



# O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de  
Bom Jesus do Itabapoana  
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 710

12 de Maio de 2023

## PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

**Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**

Vice-Prefeito

**Otávio Amaral de Carvalho**

## ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

**Raphael de Souza Garcia Marques**

Secretário Municipal de Governo

**Diego Medeiros Zanon**

Controlador Geral de Município

**Sergio Roberto Arenari Garcia Filho**

Advogado Geral do Município

**Raquel de Souza Pereira Correia**

Procuradoria Jurídica

**Ronaldo Borges de Abreu**

**Paulo Vitor Souza Fontes**

**Jessica Sancção Alves**

**Márcio Nunes Rodrigues**

## ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Leonardo Degli Esporite Garcia**

Secretário Municipal de Finanças

**Carlos Alberto Faneli Laurindo**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

**José Geraldo de Oliveira Moraes**

Secretário Municipal de Saúde

**Marcia Alessandra Azevedo da Silva**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

**Fabio de Mello Lins da Silva**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Leonardo Gualande Almeida**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**Maurício Silva Zanon**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Ivana dos Santos Gomes**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Angelica Cristina Nagel Hullen**

## ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Claudio Figueiral Ribeiro**

## ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

**Antonio José da Silva**

3º Distrito: Rosal

**Paulo Sérgio Rosa**

4º Distrito: Carabuçu

**Bruno Turques Schuab**

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

**Tarciso Rodrigues de Souza**

6º Distrito: Serrinha

**CRISTIANO DA ROCHA VILELA.**

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

**Manoel Florenço da Roza**

8º Distrito: Usina Santa Maria

**Aldemir Marinato Torres**

9º Distrito: Usina Santa Izabel

**José Ricardo Ferreira Pavão**

10º Distrito: Bom Jardim

**Antônio Dias da Silva**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente

**Leonardo Dutra de Carvalho**

Vice-Presidente

**Samuel Junior Soares de Aguiar**

Primeiro Secretário

**Maycon Chaves da Silva**

Segundo Secretário

**Cleber Reis do Nascimento**

## DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Antonio da Silveira Costa**

**Clério Tadeu da Silva**

**Denislauro da Silva Possidonio**

**Eduardo Alves Paiva**

**Luciara Amil Nunes Azevedo**

**José Luiz Rezende do Carmo**

**Marcelo Vieira Pereira**

**Moacir Oliveira de Almeida**

**Sérgio Ney Borges Crizostomo**

Tiragem: 500 exemplares



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 135/23, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Exonera a Senhora ANA JULIA BRITES ALVES, concursada do cargo de Agente Administrativo I, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do processo administrativo nº 9495 de 02 de maio de 2023.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 03 de maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 136/23, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Exonera o Senhor **LUCIANO CARVALHO DE REZENDE**, do Cargo em Comissão da **COORDENADORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 137/23, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Nomeia o Senhor **HEITOR TAVARES PROVETTE**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

**Art.2º.** No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverá ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

**Art.3º.** No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Ouvidoria, Manutenção e Fiscalização de Transportes Oficiais, enumeradas na forma do artigo 75, I a II, da referida Lei.

**"SEÇÃO VIII  
SUBSEÇÃO V  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA  
DIVISÃO DE OUVIDORIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 75 –** Compete a Divisão de Ouvidoria:

- I. Ouvir, registrar, esclarecer, mediar conflitos, analisar as reclamações dos municípios em relação aos serviços prestados através da Secretaria Municipal de Saúde e apresentar relatórios ao gestor municipal de saúde, participando inclusive do processo decisório quando solicitado e retornar ao município;
- II. "Executar outras tarefas correlatas."

**Art.4º.** A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

**Art.5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **03 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 138/23, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º -** Exonera, a pedido, a partir de 03 de maio de 2023, nos moldes do processo administrativo nº 9556 de 03 de maio de 2023, o Senhor **JOSÉ CLAUDECI DA SILVA**, do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **03 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 139/23, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Nomeia o Senhor **LUCIANO CARVALHO DE REZENDE**, para exercer o Cargo em Comissão da **ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, símbolo CC5, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

**Art.2º.** No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

**Art.3º.** No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 188, I a X, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a **ASSESSORA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Assessoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, enumeradas na forma do artigo 168, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO X  
SUBSEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA CONTÁBIL E  
FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 168** – Compete a Assessoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar ações e processos relacionados ao orçamento, de forma a garantir o desempenho das atividades de todo o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II. Coordenar as atividades no que se refere ao planejamento e ao acompanhamento orçamentário;
- III. Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento dos serviços da área;
- IV. Assessoramento em assuntos relativos a orçamento e planejamento a administração direta e indireta;
- V. Elaboração, com a participação das outras secretarias, a proposta orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- VI. Elaborar e acompanhar o Orçamento, de acordo com os recursos definidos na proposta orçamentária e devidamente aprovados;
- VII. Monitorar o desempenho das diretrizes, objetivos e metas da administração pública;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- VIII. Propor ajustes orçamentários junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- IX. Atuar de forma integrada junto com os demais departamentos a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;
- X. Executar outras tarefas correlatas."

**Art.4º.** A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

**Art.5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Contrato nº. 02/2023  
Processo nº 2939/2023

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o **Município de Bom Jesus do Itabapoana**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gov. Roberto Silveira, nº. 68, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.812.972/0001-08, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Fundo Municipal de Educação)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aristides Figueiredo, nº. 109, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.962.228/000-23, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer **Ivana dos Santos Gomes**, Professora, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 078.601.747-89 e RG nº 06.311.416-9, IFP-RJ, residente e domiciliada na Rua Virgílio Vieira Lopes, nº 174, bairro: Oscar Campos, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e pela sua **Presidente Rogéria de Oliveira Zanon Azevedo**, brasileira, casada, Analista Judiciário, portadora do CPF nº 905.866.977-72 e RG nº 07.008.373-8 IFP-RJ, residente na Rua Coronel Luiz Vieira de Rezende, nº 119, Ap. 701, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei 14.133/2021 especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei 14.133/2021, Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados, e subsidiariamente pelo Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO**

2.1 Por este contrato, o Locador dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano localizado à Rua Silva Pinto, nº 178, bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para atender o funcionamento da C. E. I. Tia Ângela.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DESTINAÇÃO**

3.1 O imóvel destina-se ao funcionamento específico da C. E. I. Tia Ângela da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

3.2 Por razões de interesse público poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**, que deverá ser prévia e formalmente cientificado.

3.3 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pelo Gabinete do Prefeito. Referida autorização deve ser cancelada pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data, findando independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 115 e 137 da Lei nº 14.133/2021, e renovado por consenso entre os contratantes, devendo seu extrato ser publicado no jornal oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

4.1.1 Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, obrigando se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

4.3 O **LOCATÁRIO** terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

4.3.1 O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

4.3.2 O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.

4.3.3 O **LOCATÁRIO** esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

4.4 Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte do Gabinete do Prefeito, ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração contratual. Referida autorização deve ser cancelada pela Procuradoria Geral do Município.

4.5 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente, se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO**. Depois de findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá à transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

4.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o **LOCATÁRIO** ressarcirá ao **LOCADOR** o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

4.6 Se, por determinação do Poder Público, o **LOCADOR** tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

4.6.1 Se o **LOCADOR**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir ao **LOCATÁRIO** uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.

**CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO ALUGUEL**

5.1 Pela locação o Locatário pagará ao Locador, mensalmente, a título de aluguel a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).



5.2 A despesa correrá por conta do Plano de Trabalho 12.361.0110.2632.2632 – elemento de despesa 3.3.90.39.00 – ficha 135 – fonte 155, do Orçamento Municipal, ou, na escassez destes, pelos recursos próprios do Orçamento Municipal, correndo por conta do Locatário no prazo de locação as despesas referentes às tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

5.3 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, havendo uma negociação futura do proprietário com o município a ser reajustado em processo à parte.

5.4 O reajuste, caso necessário, será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Secretaria de Administração, para ciência.

5.4.1 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial do Estado.

5.5 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava a este, caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR – Lei 14.133/2021

6.1 O LOCADOR é obrigado a:

- 6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 e 4.1 deste instrumento;
- 6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- 6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício;
- 6.1.9 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;
- 6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as

deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

- 7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;
- 7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- 7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel.
- 7.1.10 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 7.1.11 Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, juros, correção monetária e demais penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou em atender o cumprimento de determinações de tais poderes;
- 7.1.12 Fica proibido utilizar e estocar qualquer tipo de material inflamável, inclusive gás, exceto com devida autorização de órgãos competentes.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO – Art 104 da Lei 14.133/2021

- 8.1 Com base no Art 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:
  - 8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, com cientificação formal e prévia do locador;
  - 8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR.
  - 8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
    - 8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
    - 8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
    - 8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2 Rescindir o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

- 9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:
  - 9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

- 9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti – lãs;
- 9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2 Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

#### CLÁUSULA DEZ – SUBLOCAÇÃO

10.1 Fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

11.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2 O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O LOCATÁRIO designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.2.1 Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- 13.2.2 Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 13.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 13.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 13.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar ao Gabinete a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 4.3;
- 13.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O LOCADOR deve apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

4.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.



14.3 Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:  
15.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;  
15.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;  
15.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

15.4 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas:  
16.1.1 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);  
16.1.2 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

17.1 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 2939/2023, especialmente quanto à dispensa de licitação, com base no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO REGISTRO

19.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no sistema de cadastro de imóveis da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

#### CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Fica o LOCATÁRIO obrigado a proceder a publicação dos extratos do presente contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial  
20.2 A publicação resumida do presente contrato ou dos seus aditamentos, na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO


21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

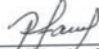
22.1 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 10 de maio de 2023.

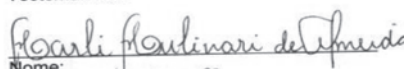
Pelo Locatário:


  
Ivana dos Santos Gomes  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Port. nº 146/2021

Pelo Locador:

  
Rogéria de Oliveira Zanon Azevedo  
Presidente do Centro Espírita de Bom Jesus do Itabapoana

Testemunhas:

  
Nome: Florli Florlinari de Almeida  
CPF: 879469417-87

  
Nome: Elis Regina Pacheco de Souza Jaqueira  
CPF: 080024037-54



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

### DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 01, de 08 de maio de 2023

ALTERA o Artigo 58 da Deliberação Nº 03, de 02 de maio de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DELIBERA:

Art. 1º O Art. 58 da Deliberação Nº 03, de 02 de maio de 2022, passa a vigor como o abaixo enunciado.

“Art. 58 O aluno que, ao término do ano letivo, alcançar rendimento igual e/ ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos objetivos propostos em todas as áreas de conhecimento, será considerado aprovado a prosseguir seus estudos ao ano seguinte.”

§ 1º Concluído o ano escolar, o aluno que não alcançar percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos objetivos propostos, em quaisquer das áreas de conhecimento, será considerado em recuperação final.

§ 2º O resultado do ano letivo do aluno, quando em recuperação final, será o obtido neste procedimento pedagógico.



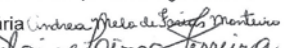
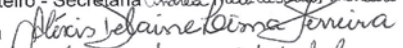

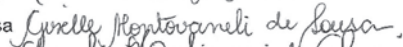
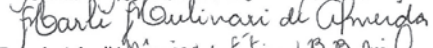
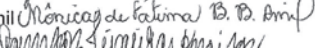
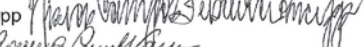

§ 3º Quando o resultado da recuperação final for inferior a 50 (cinquenta) o aluno será considerado reprovado.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer (SEMEEL).

Art. 3º A presente Deliberação, após cumpridos os trâmites legais, terá os seus efeitos retroagidos ao ano letivo de 2022.

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação. Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 08 de maio de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente   
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente   
Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária   
Aléxis Delaine Lima Ferreira   
Edna de Souza Batista Silva   
Giselle Montovaneli de Sousa   
Marli Mulinari de Almeida   
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil   
Nisia Campos Teixeira Kneipp   
Rogério Cantelle Tavares 

#### HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 01, de 08 de maio de 2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 10 de maio de 2023

  
Ivana dos Santos Gomes  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE  
PROFESSOR TEMPORÁRIO- SEMEEL

O Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado que objetiva a contratação imediata, por tempo determinado, bem como formação de cadastro reserva, para contratação de Professor Temporário, para atuação na Rede Municipal de Ensino objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a educação como direito fundamental, constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros, cabe ao Poder Público a obrigatoriedade de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício de forma qualitativa;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da Administração Pública, é indispensável atender prontamente às demandas educacionais acima apontadas, entendendo que a educação é prioridade e peça fundamental na consolidação da cidadania;

**RESOLVE** tornar pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a contratação de professores temporários que será constituída pelos candidatos selecionados por meio do presente processo seletivo temporário, por ordem de classificação sob as condições que versam este Edital.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo simplificado para contratação de Professor Temporário, será regido por este Edital e seus anexos, executado e coordenado por uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Comissão de Processo Seletivo Simplificado), nomeada por meio de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

1.1.1. A seleção destina-se à contratação temporária, por tempo determinado, nos termos do **artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei nº 8.745/1993 e da Lei Municipal nº 739 inciso IV, de 14 de julho de 2004**, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ decorrentes das seguintes situações:

I - Necessidade urgente de professores para o regular funcionamento das unidades de educação, quando decorrente de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos ou de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujos efeitos sejam incalculáveis, e desde que essa



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal.

1.1.2. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Recursos financeiros;

**ANEXO II** – Quadro de vagas: Cargo, Número de Vagas, Carga Horária e Remuneração;

**ANEXO III** – Qualificação Exigida e Atribuições do Cargo.

**ANEXO IV** – Modelo de Recurso;

**ANEXO V** – Cronograma de realização do presente Processo Seletivo;

**ANEXO VI** – Modelo de Ficha de Inscrição;

**ANEXO VII** – Declaração de veracidade.

1.2. O Processo Seletivo regido por este Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem a possibilidade de prorrogação. A opção do candidato em concorrer à função é ato de vontade própria, expresso quando da inscrição. Em nenhuma hipótese será efetuada contratação de candidato em função diferente daquela pela qual tenha optado no ato da inscrição.

1.3. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, objetivando o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e de acordo com o quadro de vagas, disposto no ANEXO I.

1.4. O processo de seleção compreende as seguintes etapas:

1. Inscrição; (**ANEXO V**).

2. Análise e pontuação dos títulos;

3. Classificação e formalização de contrato, nos termos deste Edital.

**1.5 Não haverá cobrança de taxas para a realização das inscrições feitas pelos candidatos.**

1.6. A convocação para contratação dos candidatos aprovados será feita por meio de publicação no Jornal "O Bom-jesuense", pelos sites: [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) e [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br), seguindo rigorosamente a ordem de classificação, sempre observada a necessidade da Administração na contratação temporária.

1.7. Sendo convocado, o candidato será lotado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, de acordo com as necessidades do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar o cronograma de datas da realização do presente Processo Seletivo Simplificado para Professor temporário, pelo Jornal "O Bonjesuense", pelos sites [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) da PMBJI e [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br) e do portal da SEMEEL.

1.9. Atestado de Médico do Trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;

1.10. O número de vagas inicialmente ofertadas está em consonância com a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, tendo como base a carência de profissionais para atender aos alunos.

1.11. O valor da remuneração está descrito no quadro de vagas.

1.12. Os recursos financeiros para contratação temporária dos Profissionais da Educação serão oriundos dos repasses dos recursos do FUNDEB, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

**II – DAS INSCRIÇÕES**

2.1. São requisitos para a inscrição:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir formação de nível superior na área de atuação pretendida, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme ANEXO II;

IV - não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por falta disciplinar ocorrida nos últimos 12 (doze) meses;

V - estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII- **enquadrar-se comprovadamente** na previsão do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência.

2.1.1 Documentação necessária para inscrição: (**entregar num envelope lacrado cópia dos documentos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, incluindo os formulários anexados a esse Edital**):

a. cópia simples da Carteira de Identidade e ou Carteira Nacional de Habilitação;

b. . cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c. . cópia simples do CPF;

d. cópia simples do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e. cópia simples do P I S / P A S E P ;

f. cópia simples do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

g. cópia simples do Comprovante de certidão de nascimento ou casamento

h. cópia simples do Comprovante de residência;

i. cópia simples da Documentação comprobatória das titulações e experiências profissionais.

2.1.2. As inscrições e informações referentes ao Processo Seletivo dar-se-ão por meio de publicação no Jornal "O Bonjesuense", pelos sites da PMBJI [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br), portal da SEMEEL e [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br).

**2.1.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no período de 10 horas do dia 24/10/2023 às 17 horas do dia 26/04/2023, observado o fuso horário de Brasília.**

2.1.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

2.1.6. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos e títulos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o candidato à responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos das legislações vigentes.

**2.1.7. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constando o motivo do indeferimento.**

2.1.8. Será considerada uma única inscrição por candidato.

**III - DA ANÁLISE DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS**





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.1. A seleção será constituída a partir da atribuição de pontuação às titulações enviadas no ato da inscrição.

3.1.1. Para receber a pontuação relativa à formação acadêmica e cursos complementares, o candidato, no momento da inscrição, deverá entregar no envelope os diplomas/certificados correspondentes a cada item ao qual deseja receber a pontuação, conforme discriminado no item 3.3.

3.1.2. Cada título será considerado uma única vez. A pontuação do candidato se dará mediante análise das **Titulações e Experiência Profissional**.

3.2. HAVENDO EMPATE, o critério para desempate será o candidato com maior titularidade, maior idade, levando-se em consideração os meses e dias, caso necessário.

3.3. A análise dos diplomas e/ou certificados anexados no ato da inscrição será realizada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, mediante somatório de pontos dos títulos apresentados, conforme tabela abaixo:

CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO		
Item	Professor Docente I para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	Pontuação
01	Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos da legislação em vigor	OBRIGATÓRIO
02	Graduação de Nível Superior na área de Educação (diversa daquela que porventura seja apresentada como requisito mínimo para a contratação).	10
03	Pós-Graduação lato sensu de especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas.	20
04	Mestrado na área da Educação	30
05	Doutorado na área da Educação	40
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100
Podendo apresentar apenas um certificado de cada área.		

CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO		
Item	Professor Docente II para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental	Pontuação
01	Licenciatura Plena e/ou formação específica prevista na legislação em vigor para lecionar as disciplinas do	OBRIGATÓRIO



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

	currículo oficial ou Curso Superior com Complementação Pedagógica, na respectiva área de atuação.	
02	Graduação de Nível Superior na área de Educação (diversa daquela apresentada como requisito mínimo para a contratação).	10
03	Pós-Graduação lato sensu de especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas.	20
04	Mestrado na área da Educação	30
05	Doutorado na área da Educação	40
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100
Podendo apresentar apenas um certificado de cada área.		

#### IV - EXPERIÊNCIAS COMO REGENTE DE TURMA

4.1. A Classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente da soma das notas obtidas na análise dos documentos.

4.2. Não será atribuída pontuação à formação exigida como requisito do cargo.

4.3. Para comprovação dos cursos complementares na área de Educação, relacionados no item 3.3 deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/ declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/ emissão do respectivo curso/ certificado/ declaração, concluídos a partir de 01/01/2018.

Em unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEEL:	
TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Até um ano	02 (dois) pontos
Mais de um ano até dois anos	03 (três) pontos
Mais de dois anos até cinco anos	04 (quatro) pontos
Mais de cinco anos	05 (cinco) pontos



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Em escola municipal, federal, de outro Estado da federação ou escola particular:

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Até um ano	02 (dois) pontos
Mais de um ano até dois anos	03 (três) pontos
Mais de dois anos até cinco anos	04 (quatro) pontos
Mais de cinco anos	05 (cinco) pontos

#### V - DOS RECURSOS:

5.1. Caberá a interposição de recursos, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, situada à Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em instância única, que será encaminhado à Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário, na sede da SEMEEL, situada à Rua José Bastos 704, altos – Pimentel Marques – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

5.1.1. Os recursos deverão ser interpostos de acordo com o prazo fixado no cronograma (ANEXO IV), nas seguintes hipóteses:

a - Da aprovação ou reprovação conforme listagem;

b - Da classificação final, contado da sua divulgação;

5.1.2. Não será admitido recurso coletivo.

5.1.3. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a – ser digitado em duas vias;

b – ser interposto dentro do prazo estipulado neste Edital;

c – ser embasado em argumentação lógica;

d – possuir indicação do nome do candidato, cargo para o qual concorre, endereço completo, número do documento de identidade e assinatura do candidato;

e – estar em conformidade com o modelo constante no ANEXO III.

5.2. A Comissão do Processo Seletivo constitui única e última instância de julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em face de suas decisões em sede recursal, não caberão outros recursos.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

5.3. A SEMEEL deverá dar publicidade a decisão fundamentada ao recurso, emitida pela Comissão do Processo Seletivo.

5.4. O candidato será excluído da respectiva lista de classificação, caso não comprove a escolaridade mínima exigida.

#### VI – DAS VAGAS

6.1 – O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de carência temporária de Professores nas Unidades Escolares do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, compreendendo todos os Distritos, para o atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

6.2 – O número de vagas, além das declaradas no anexo I, deste Edital, será disponibilizado conforme o decorrer do ano letivo em andamento, sendo que o presente Processo Seletivo servirá para compor cadastro de reserva, além das vagas já divulgadas.

6.3 – As vagas constantes neste Edital deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital, de acordo com o cargo pleiteado.

6.4 – O número de vagas, assim como o local de trabalho dos candidatos, poderá ser alterado ao longo do contrato, caso ocorra situações atípicas que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

6.5 – Verificadas as situações descritas acima, o contrato temporário poderá, inclusive, ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos da lei.

#### VII - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

7.1 – Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

7.2 – Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação.

7.3 – A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretarão a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS**  
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**VIII- DO CONTRATO**

8.1. Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge. A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata o Edital estará condicionada à assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço.

**IX- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

9.1. As prestações de serviços contratados neste Processo Seletivo, não gerarão vínculo empregatício, estando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas adicionais por ocasião do presente compromisso;

9.2. Os contratados, cujo desempenho não atender as exigências da escola e as atribuições do Anexo II, serão substituídos pelo próximo classificado, de acordo com o perfil estabelecido, a qualquer época do ano e terão seus contratos rescindidos.

9.3. A Administração pública poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários celebrados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- prática de falta grave, devidamente comprovada;
- prática de 03 (três) faltas ao trabalho injustificadas, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mês;
- acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesas;
- insuficiência de desempenho.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS**  
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**X- DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Após a realização de todas as fases deste Processo Seletivo Simplificado, será publicada a lista de classificação final dos candidatos no Jornal "O Bonjesuense", pelos sites [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) e [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br).

**XI- CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO,**

11.1 Os candidatos aprovados nas etapas deste Processo Seletivo deverão, quando convocados à assinatura do contrato, apresentar cópias originais, de todos os documentos que foram anexados no envelope no ato da inscrição. O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos idênticos aos anexados no ato da inscrição, desclassificará o candidato.

11.2. A convocação dos selecionados para a contratação observará a ordem de classificação do dia da convocação. A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência cadastrada no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório posterior.

11.3. O resultado da ordem classificatória será sistêmico e disponibilizado no site da PMBJI [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) e no portal da SEMEEL [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br) a fim de dar publicidade ao processo seletivo e facilitar o acompanhamento dos candidatos inscritos.

11.4. A convocação ocorrerá na medida das necessidades detectadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, obedecendo, rigorosamente, a lista classificatória, obtida de acordo com o que consta no item 9.2. deste edital.

11.5. A convocação será realizada por meio de correspondência eletrônica para o e-mail cadastrado no ato da inscrição e/ou contato telefônico.

11.6. O candidato, quando convocado, deverá se apresentar no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no prazo máximo de dois dias a contar da data da comunicação, portando os documentos (original) listados abaixo, e somente será formalizado o Contrato Temporário se a documentação apresentada for validada pelo setor de Recursos Humanos;

11.7. No ato da contratação o candidato aprovado e classificado no processo seletivo público, deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- Carteira de Identidade e ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

c. CPF;

d. Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e. P I S / P A S E P ;

f. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

g. Certidão de nascimento ou casamento

h. Comprovante de residência;

i. Documentação comprobatória das titulações e experiências profissionais informadas na inscrição;

**XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consuma a providência que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em edital ou aviso publicado.

12.2. A participação do candidato e sua classificação final no Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário serão comprovadas unicamente pela publicação da lista final dos aprovados no Jornal "O Bonjesuense", pelo site da PMBJI [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) e portal da SEMEEL [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br).

12.3. Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação e/ou desclassificação, valendo para tal fim a publicação do resultado final.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário, assessorada pela Advocacia Geral do Município.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 19 de abril de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito MunicipalIvana dos Santos Gomes  
Secretária Municipal de Educação,  
Esporte e LazerSECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01 /2023****ANEXO I****RECURSO FINANCEIRO**

Programa de Trabalho.

Elemento de despesas

33.90.04.99

Plano de Trabalho

12.361.0110.2632.2632

12.365.0064.2633.0000

Fonte: 500 e 540





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01 /2023

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS VAGAS DE EMPREGO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO E QUANTITATIVO DE VAGAS INICIAIS.

Emprego	Área de atuação	Carga horária semanal	Salário	Vagas iniciais	CR
Professor I Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	Unidade Escolar	30 horas	R\$ 3.055,03	06	CR
Professor II anos finais do Ensino Fundamental	Unidade Escolar	23 horas	R\$ 2.459,29	05	CR

• Todos os profissionais contratados terão direito ao vale alimentação.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01/2023

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

Cargo	Escolaridade	Vagas
Professor I Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura), conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006; OU Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura) com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU Curso Normal Superior. (Nível Superior)	06
<b>Professor II - Anos Finais do Ensino Fundamental</b>		
Professor II – História	Curso de Graduação em História (Licenciatura)	02
Professor II – Geografia	Curso de Graduação em Geografia (Licenciatura)	01
Professor II – Língua Portuguesa	Curso de Graduação em Letras com habilitação em Português/Inglês (Licenciatura)	01
Professor II – Língua Estrangeira - Inglês	Curso de Graduação em Letras com habilitação em Português/Inglês (Licenciatura)	01
Professor II – Educação Física	Curso de Graduação em Educação Física (Licenciatura)	CR
Professor II – Arte	Curso de Graduação em Educação Artística ou Arte (Licenciatura)	CR
Professor II – Ciências	Curso de Graduação em Ciências Biológicas ou Biologia (Licenciatura)	CR
Professor II – Matemática	Curso de Graduação em Matemática (Licenciatura)	CR



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Descrição dos empregos e funções da carreira do Magistério Público de Bom Jesus do Itabapoana de acordo com o Plano de Carreira da Lei nº 1.230 de 01 de julho de 2016.

**Emprego** – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pela Prefeitura Municipal a um Profissional do Magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

**PROFESSOR I (30 horas)** – Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela aprendizagem na creche, pré-escola, ensino fundamental anos iniciais e educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclases e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem; atender em sala de recursos multifuncionais – AEE; cumprir o calendário escolar; participar de processo que envolve planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação; ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional; dominar os conteúdos e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e às áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências Naturais) objetos da atividade docente; avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; participar da elaboração e implementação de projetos a atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos ou atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados dos programas de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional; exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político-pedagógico da escola e da política educacional da Secretaria de Educação; dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental, etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos, democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

**PROFESSOR II (23 horas)** – Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclases e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem; cumprir o calendário escolar, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar de processo que envolve planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação; ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional; dominar os conteúdos e práticas pedagógicas relacionadas à sua área de conhecimento, objetos da atividade docente; avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; participar da elaboração e implementação de projetos a atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos ou atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados dos programas de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional; exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político-pedagógico da escola e da política educacional da Secretaria de Educação; dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental, etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos, democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023  
ANEXO IV  
MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor temporário, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer SEMELL.

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Número de telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Questionamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Embasamento Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bom Jesus do Itabapoana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do candidato



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01/2023  
ANEXO V  
CRONOGRAMA DESTA CERTAME

Atos	Horário e Data
Publicação do Edital	19/04/2023
Período de inscrição com a entrega dos documentos na SEMEEL- Rua José Bastos Borges nº 704, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.	Das 10 horas do dia 24/10/2023 às 17 horas do dia 26/04/2023
Publicação Preliminar nominal dos candidatos inscritos.	27/04/2023
Conferência da documentação entregue pelos candidatos.	28/04/2023
Publicação dos candidatos classificados	02/05/2023
Recurso do Resultado protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ	03/05/2023
Publicação do Resultado da Classificação Final	04/05/2023
Convocação e Contratação	05/05/2023



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01/2023  
ANEXO VI  
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO EDITAL SEMEEL DE SELEÇÃO Nº 001/2023

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO: ( ) Professor I ( ) Professor II

Preenchimento pela Comissão de Inscrição na presença do candidato, que deverá abaixo firmar a entrega dos documentos: Marque com um X no item.

( ) a. Carteira de Identificação válida e legível (RG ou Carteira Nacional de Habilitação)

( ) b. Cadastro de Pessoa Física (CPF) legível;

( ) c. Comprovação de Residência, legível, de preferência em nome de candidato;

( ) d. Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento, se casado, divorciado ou viúvo;

( ) e. Diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso para o cargo pretendido (Diploma de Curso Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC, na área para qual se inscreveu), **frente e verso**;

( ) f. Declaração de tempo de serviço, legível, **na função de regente de turma da Educação Básica**;

( ) g. Títulos, legíveis, Graduação \_\_\_\_\_ Pós Graduação \_\_\_\_\_ Mestrado \_\_\_\_\_ Doutorado;

( ) h. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)

( ) i. Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa da Incorporação – CDI, se do sexo masculino;

( ) j. Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da Caixa Econômica Federal, se for o caso;

Eu,

candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para Professor temporário – Edital de Seleção nº 001/2023, **declaro e firmo que apresentei a documentação acima listada.**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**Declaro que tomei conhecimento e aceito as normas e condições estabelecidas no Edital de Seleção – SEMEEL Nº 001/2023.**

Assinatura: \_\_\_\_\_



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01/2023  
ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e os documentos prestados que apresento na inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor temporário, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Confirmo que estou ciente das responsabilidades do Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica.

Além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão ser causa de indeferimento e/ou cancelamento da solicitação do candidato referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor temporário da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do candidato





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

#### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 7651/2023 e autorizar ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 29.995,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) em favor da empresa ENGELUZ MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.629.934/0001-12, com sede na Rua José Leite, 27, Bairro Presidente Kennedy, Itaperuna - RJ para AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR 112,5 KVA TRIFÁSICO 13.8-220/127 V, conforme solicitação contida no ofício nº 042/2023, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a esta aquisição no presente exercício foi emitida Nota de Reserva Orçamentária a seguir relacionada:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Equipamento e Material Permanente  
Plano de Trabalho: 17.512.0125.2020.2020  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00  
Fonte: 501  
Ficha: 555  
Nota de Reserva Orçamentária: 227

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de abril de 2023.

CLAUDIO FIGUEIRA  
Presidente do SAAE  
Secretaria 047/2023  
PRESIDENTE DO SAAE



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 8610/2023  
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo  
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

#### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor da empresa DG Entretenimentos Produções & Sonorização LTDA, inscrita sob o CNPJ 08.681.107/0001-54, para a contratação da banda CHAPAS DO BRASIL, a pedido do Senhor Secretário Municipal, protocolizado sob o ofício nº. 083/2023, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 13.392.0121.2014.2610, ficha 310, fonte 704, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 8610/2023  
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo  
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

#### DECISÃO

Acolho os pareceres do Controlador Geral do Município bem como da Doutra Procuradoria Jurídica e por seus próprios motivos autorizo a Inexigibilidade de Licitação solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 8073/2023  
Assunto: Pedido de rescisão contratual e penalização - FALTA DE ENTREGA  
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

#### DECISÃO

Acolho os pareceres da doutra Procuradoria Jurídica e do Controlador Geral do Município e, por seus próprios fundamentos, decido pela rescisão do Contrato nº. 007/2023.PMBJI, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 004/2023.PMBJI, firmado com a empresa MW NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº. 45.862.764/0001-24, bem como DETERMINO a instauração de processo administrativo para apuração e a consequente penalização da empresa nos moldes da legislação vigente. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Convoque o próximo colocado. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete de Prefeito, em 27 de abril de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal





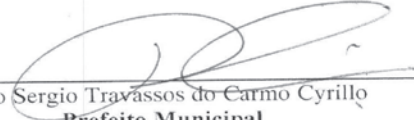
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
GABINETE DO PREFEITO


Processo Administrativo nº. 7875/2023  
Assunto: Pedido de cancelamento/rescisão de ata de registro de preços

## DECISÃO

Acolho os pareceres da douta Procuradoria Jurídica e do Controlador Geral do Município, por seus próprios fundamentos, decido pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 016/2022.FMS firmada com a empresa SANDRO VILMAR PIRES, CNPJ Nº. 09.253.952/0001-91, bem como autorizo a instauração de processo administrativo para apuração e a consequente penalização da empresa nos moldes da legislação vigente. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Convoque o próximo colocado. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2023.

  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

  
Marcia Alessandra da Silva Azevedo  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



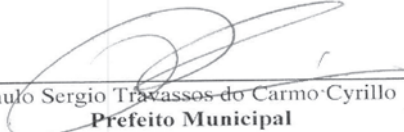
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
GABINETE DO PREFEITO


Processo Administrativo nº. 7874/2023  
Assunto: Pedido de cancelamento/rescisão de ata de registro de preços

## DECISÃO

Acolho os pareceres da douta Procuradoria Jurídica e do Controlador Geral do Município, por seus próprios fundamentos, decido pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 019/2022.FMS firmada com a empresa L BARRETO ALMEIDA, CNPJ Nº. 08.621.745/0001-80, bem como autorizo a instauração de processo administrativo para apuração e a consequente penalização da empresa nos moldes da legislação vigente. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Convoque o próximo colocado. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2023.

  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

  
Marcia Alessandra da Silva Azevedo  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



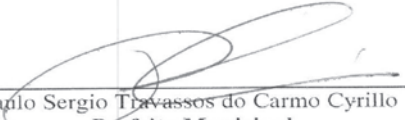
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 8068/2023  
Assunto: Pedido de cancelamento/rescisão de ata de registro de preços

## DECISÃO

Acolho os pareceres da douta Procuradoria Jurídica e do Controlador Geral do Município, por seus próprios fundamentos, decido pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 008/2023.FMS firmada com a empresa ALPHA GESTAO EMPREENDEMENTOS, CNPJ Nº. 45.457.390/0001-61, bem como autorizo a instauração de processo administrativo para apuração e a consequente penalização da empresa nos moldes da legislação vigente. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Convoque o próximo colocado. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2023.

  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

  
Marcia Alessandra da Silva Azevedo  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
GABINETE DO PREFEITO


Processo Administrativo nº. 7873/2023  
Assunto: Pedido de cancelamento/rescisão de ata de registro de preços

## DECISÃO

Acolho os pareceres da douta Procuradoria Jurídica e do Controlador Geral do Município, por seus próprios fundamentos, decido pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 015/2023.FMS firmada com a empresa COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME, CNPJ Nº. 36.370.575/0001-43, bem como autorizo a instauração de processo administrativo para apuração e a consequente penalização da empresa nos moldes da legislação vigente. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Convoque o próximo colocado. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2023.

  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

  
Marcia Alessandra da Silva Azevedo  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde





Poder Executivo  
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

Processo Administrativo nº. 8697/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da empresa **José Adilson da Silva 96414219720**, inscrita sob o CNPJ **18.359.631/001-67**, para a contratação da banda **Adilson e Paulinho Show**, a pedido do Senhor Secretário Municipal, protocolizado sob o ofício nº. 084/2023, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 13.392.0121.2014.2610, ficha 310, fonte 704, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de maio de 2023.

  
 PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
**GABINETE DO PREFEITO**

Processo Administrativo nº. 8697/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

### DECISÃO

Acolho os pareceres do Controlador Geral do Município bem como da Douta Procuradoria Jurídica e por seus próprios motivos autorizo a Inexigibilidade de Licitação solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de maio de 2023.

  
 PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-FME  
 PROCESSO Nº 7060/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida José Borges, 704, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CONSUMO NA SEDE E DEMAIS SETORES LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 30/05/2023 às 09:00

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 30/05/2023 às 09:01

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 30/05/2023 às 09:59

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 30/05/2023 às 10:00

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Código UASG 985811

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de maio de 2023.

  
 IVANA DOS SANTOS GOMES  
 Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS DO ITABAPOANA** | SECRETARIA MUNICIPAL  
**DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, de 09 de março de 2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, resolve:


Art. 1º. Normatizar o cumprimento da carga horária dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

Art. 2º. Os DIRETORES e VICE DIRETORES devem cumprir suas respectivas cargas horárias acompanhando o período de trabalho dos turnos: 1º TURNO (7 h às 13 h) e 2º TURNO (12 h às 18 h).

Parágrafo único. As escolas que funcionam com a EJA deverão observar o término de trabalho do turno.

Art. 3º. Os gestores das respectivas UEs se reportarão à SEMEEL, através de ofício, detalhando as formas de cumprimento das suas respectivas cargas horárias (diária e semanal).

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 112/23, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar e conceder os servidores abaixo relacionados, para junto **AO BANCO DO BRASIL- AGENCIA 0155-4, PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS** – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA X PROCURADORIA**– CNPJ: **23.651.058/0001-09** abaixo discriminado.

Assinatura: Conforme **Portaria n.º 068/2023**, que delega poderes à Chefe da **DIVISÃO DE TESOUREARIA, PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA**, para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Município de Bom Jesus do Itabapoana (e/ou) **Lei n.º 1254 de 08/02/2017, art. 187, inciso I a XII**, da qual compete poderes para “movimentar os recursos financeiros”.

**OUTORGADOS:** Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO CPF – 629.750.720-15 SIM  
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA CPF – 016.520.817-12 SIM

AGÊNCIA: **0155-4**, CONTA CORRENTE: **28780-6**, vinculadas ao CNPJ **23.651.058/0001-09**, **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**

010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO À OPERAÇÕES
098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Contas vinculadas ao CNPJ **23.651.058/0001-09** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA X- Agência 0155-4 – BANCO DO BRASIL: 001-28780-6**

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 04 de abril de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Certifico que os documentos - Ata de Posse do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO - Prefeito Municipal; Lei Orgânica do Município, Faturamento e Ato de Delegação dos Poderes Bancários:

**OUTORGADOS:** Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO CPF – 629.750.720-15 SIM  
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA CPF – 016.520.817-12 SIM,  
Chefe da **DIVISÃO DE TESOUREARIA, PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, Portaria n.º 112/23**, por todas as contas vinculadas ao CNPJ: **23.651.058/0001-09**, deste Município, foram dados publicidade no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e nas demais repartições desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 04 de abril de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



**CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR  
TEMPORÁRIO  
SEMEEL - EDITAL Nº 01/2023.**

**PROFESSOR I**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	KAMILA TEIXEIRA CRISÓSTOMO	18/08/1989	0	10	20	30	0	60
2	RODRIGO ANDRADE DIAS	20/11/1993	0	0	20	30	0	50
3	ADRIANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	13/07/1969	5	10	20	0	0	35
4	ANGELA REGINA TEBALDI HENRIQUES	23/11/1953	5	10	20	0	0	35
5	GILDA CORRÊA MARTINS	07/02/1962	5	10	20	0	0	35
6	ALCÉLIA SIQUEIRA MOTA	13/05/1962	5	10	20	0	0	35
7	ELIANE SOARES RIQUE	12/01/1963	5	10	20	0	0	35
8	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	13/09/1963	5	10	20	0	0	35
9	MAGNÓLIA SOARES MONTEIRO CERQUEIRA	07/05/1966	5	10	20	0	0	35
10	ROSENI CARDOSO	20/01/1970	5	10	20	0	0	35
11	LUCIANA GONÇALVES COLOMBINI	12/11/1970	5	10	20	0	0	35
12	ANA MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA	24/04/1971	5	10	20	0	0	35
13	VANUZA SCARPINI DUTRA FERREIRA	25/11/1971	5	10	20	0	0	35
14	SANDRA KATIA MENDANHA DA SILVA REZENDE	10/02/1973	5	10	20	0	0	35
15	TARCILENE DA SILVA ARAUJO CORRÊA	24/03/1974	5	10	20	0	0	35
16	DEUMARINA TEBALDI ALVES	16/06/1974	5	10	20	0	0	35
17	MARILANE GUIMARÃES DOS SANTOS	28/06/1974	5	10	20	0	0	35
18	VALÉRIA ROCHA DE REZENDE ARAÚJO	26/07/1975	5	10	20	0	0	35
19	ERICA ANSELMÉ DE OLIVEIRA	11/01/1978	5	10	20	0	0	35
20	LÍVIA BORGES DE ALMEIDA	20/07/1978	5	10	20	0	0	35
21	FABIANA LEMGRUBER B. DA SILVA VEIGA	20/11/1979	5	10	20	0	0	35
22	CRISTIANE APARECIDA CORRÊA DE SOUZA NUNES	30/01/1980	5	10	20	0	0	35
23	GEISA DE OLIVEIRA NISTALDO SILVA	29/06/1980	5	10	20	0	0	35
24	PATRÍCIA ALVES DE AGUIAR	07/09/1980	5	10	20	0	0	35
25	CARLA DE JESUS DA CONCEIÇÃO ESPOSTE	25/01/1981	5	10	20	0	0	35
26	LUANA ALBERTINA REZENDE GLÓRIA DA SILVA	28/04/1982	5	10	20	0	0	35
27	IARA FERNANDES DA SILVA	24/05/1982	5	10	20	0	0	35
28	FERNANDA XAVIER ESCUDINE FERREIRA	23/11/1982	5	10	20	0	0	35
29	ARILANE ALVES DA SILVA	18/12/1982	5	10	20	0	0	35
30	JISELE DAS NEVES AZEVEDO NEGRI	03/03/1983	5	10	20	0	0	35
31	CRISTIANE DA COSTA REZENDE	02/06/1983	5	10	20	0	0	35

32	ALESSANDRA SILVA RODRIGUES BASTOS	30/06/1983	5	10	20	0	0	35
33	JEANE MARIA PINTO SOARES DE OLIVEIRA	21/10/1983	5	10	20	0	0	35
34	LÚCIA HELENA DE SOUZA SILVA NACOUR	19/09/1984	5	10	20	0	0	35
35	ANTONELHA REZENDE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA	31/01/1985	5	10	20	0	0	35
36	JOÃO PAULO RODRIGUES	07/06/1985	5	10	20	0	0	35
37	JULIANA TEIXEIRA MACHADO DA SILVA	30/12/1985	5	10	20	0	0	35
38	LÍVIA MARIA VELASCO DA SILVA	22/02/1988	5	10	20	0	0	35
39	CAMILA APARECIDA TEIXEIRA DE AGUIAR	08/11/1988	5	10	20	0	0	35
40	GEOVANI RODRIGUES ROSA	15/04/1992	5	10	20	0	0	35
41	THAMARA PEDROSA FIGUEIREDO	25/08/1992	5	10	20	0	0	35
42	ROSANGELA GUIMARÃES DOS SANTOS CARNEIRO	27/04/1995	5	10	20	0	0	35
43	ANTÔNIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	17/11/1963	4	10	20	0	0	34
44	SUELI PEREIRA MARQUES SILVA	20/07/1975	4	10	20	0	0	34
45	ADRIANA BRITO AGUIAR	13/01/1980	4	10	20	0	0	34
46	LIDIANA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	05/01/1981	4	10	20	0	0	34
47	ADRIANA DE ALMEIDA ETIENE DA SILVA	23/07/1981	4	10	20	0	0	34
48	ARIANA CARNEIRO BRANDÃO	15/10/1983	4	10	20	0	0	34
49	LAILA DA CRUZ FERREIRA	04/01/1984	4	10	20	0	0	34
50	THÁIS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	09/04/1984	4	10	20	0	0	34
51	RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	25/01/1985	4	10	20	0	0	34
52	ESTER DA SILVA MELO	03/08/1985	4	10	20	0	0	34
53	MAYARA MARIA SILVEIRA DA SILVA NUNES	17/11/1989	4	10	20	0	0	34
54	LÍVIA DA COSTA MUNIZ	30/04/1990	4	10	20	0	0	34
55	JEANE APARECIDA RODRIGUES PERISSÉ VAILLANT	20/02/1994	4	10	20	0	0	34
56	CAROLINA OLIVEIRA SANT'ANA DE SOUZA BERNARDES	05/07/1995	4	10	20	0	0	34
57	ROSANGELA AUGUSTA BEZERRA DE PAULO	08/01/1979	3	10	20	0	0	33
58	JUSSARA DE PAULA DA SILVA MOURA	28/06/1979	3	10	20	0	0	33
59	GÉRLANE DO CANTO GOMES VARGAS	28/12/1989	3	10	20	0	0	33
60	NATHANY PESSANHA PEREIRA RANGEL	09/06/1991	3	10	20	0	0	33
61	LUCIENE BARBOZA VIEIRA	13/03/1995	3	10	20	0	0	33
62	PAULA MARTINS DA SILVA DEGLI ESPOSTI	14/06/1995	3	10	20	0	0	33
63	TATIANA BARCELLOS CASSAL DE MEDEIROS	27/03/1976	2	10	20	0	0	32
64	ADÉLIA TAVEIRA DIAS TAVARES	04/06/1980	2	10	20	0	0	32
65	LAURA RAMOS DEGLI ESPOSTI FITARONI	30/07/1992	2	10	20	0	0	32
66	LILIAN QUIRINO DOS SANTOS	17/04/1993	2	10	20	0	0	32
67	DÉBORA BASÍLIO VELOSO	18/06/1995	2	10	20	0	0	32
68	MARIA IZABEL FERREIRA DE AGUIAR	22/12/1961	0	10	20	0	0	30
69	MARIA INÊS NAVARRO DE OLIVEIRA	05/05/1964	0	10	20	0	0	30
70	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES	20/08/1964	0	10	20	0	0	30
71	SANDRA GOMES DA SILVA DEAMANTINO	06/07/1975	0	10	20	0	0	30
72	MARILUCE CORTES DE OLIVEIRA	12/02/1981	0	10	20	0	0	30
73	CAMILA OLIVEIRA ABREU	17/11/1981	0	10	20	0	0	30
74	FRANCISCA EUGÊNIA DO NASCIMENTO ALVES ZANON	08/07/1982	0	10	20	0	0	30

*Almeida*

*Almeida*



118	ALCIANE CAMARGO DE ARAÚJO SILVA	21/06/1978	4	0	20	0	0	24
119	ROSILENE FERREIRA ALEXANDRE DELATORRE	20/08/1978	4	0	20	0	0	24
120	DANIELE CASTANHEIRA DE MORAES	07/11/1978	4	0	20	0	0	24
121	KARINA PEREIRA DO CARMO CODEÇO	30/05/1979	4	0	20	0	0	24
122	FRANCSLAINE APARECIDA DE ASSIS	27/04/1982	4	0	20	0	0	24
123	KRISIANY FIGUEIRA GOMES HINTE DE SOUZA	02/06/1985	4	0	20	0	0	24
124	LENILCE RIBEIRO SOBRAL BARROSO	24/12/1985	4	0	20	0	0	24
125	MARIA DE FÁTIMA BEIRAL SATOLO MONTEIRO	06/05/1987	4	0	20	0	0	24
126	TATIANY VIEIRA DA SILVA	22/05/1990	4	0	20	0	0	24
127	ELAINE GIMENEZ GUIMARÃES	14/09/1993	4	0	20	0	0	24
128	FERNANDA DA SILVA GAMA BARBOSA	09/07/1983	3	0	20	0	0	23
129	NATÁLIA POLEGAR DE OLIVEIRA CORRÊA	27/12/1984	3	0	20	0	0	23
130	SHEYS PEREIRA BOECHAT	13/04/1995	3	0	20	0	0	23
131	CARINA SILVA DE OLIVEIRA	23/02/1987	2	0	20	0	0	22
132	ALINE DA SILVA PEREIRA	10/11/1991	2	0	20	0	0	22
133	DJENIFFER ASTOLPHO SOBRAL	15/11/1993	2	0	20	0	0	22
134	JOELMA DA SILVA DOS SANTOS FRAGA	28/05/1997	2	0	20	0	0	22
135	NILZA DE OLIVEIRA DUTRA MENDES	03/05/1965	0	0	20	0	0	20
136	JOANICE RIBEIRO BRANDÃO	24/03/1968	0	0	20	0	0	20
137	LEILA APARECIDA ALVES DE SOUZA	31/12/1978	0	0	20	0	0	20
138	SOLINEIDE DOS SANTOS GALO	16/02/1979	0	0	20	0	0	20
139	ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA TEIXEIRA	01/03/1980	0	0	20	0	0	20
140	HELLEN BRAGA JACOMINI PASSARELA	17/05/1981	0	0	20	0	0	20
141	JANAINA CORREA DE REZENDE	24/06/1981	0	0	20	0	0	20
142	FRANCSLAINE APARECIDA DE REZENDE SGRÓ DO CANTO	18/04/1982	0	0	20	0	0	20
143	THÂNIA CORRÊA BORGES DE ALMEIDA	13/07/1985	0	0	20	0	0	20
144	ISTEISE CAVALCANTE DE SOUZA REZENDE	21/10/1985	0	0	20	0	0	20
145	JENIFER CRISTINA DOS REIS OLIVEIRA	06/01/1987	0	0	20	0	0	20
146	DAYANE DOS SANTOS SILVA	08/02/1987	0	0	20	0	0	20
147	GEISIANE BITTENCOURT DE FREITAS	15/07/1987	0	0	20	0	0	20
148	NELYANE GONÇALVES DA SILVA JORDÃO	03/10/1988	0	0	20	0	0	20
149	GLAUCIA MARSSOLA DA SILVA	08/03/1990	0	0	20	0	0	20
150	IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	03/07/1990	0	0	20	0	0	20
151	ANA PAULA HILÁRIO DA SILVA CALDAS	08/03/1991	0	0	20	0	0	20
152	JÉSSICA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	16/03/1991	0	0	20	0	0	20
153	TATIANE PAINS QUIUQUI	13/04/1991	0	0	20	0	0	20
154	THAÍS BATISTA DE SOUZA	04/08/1991	0	0	20	0	0	20
155	CRISTIANE RAMOS DOS SANTOS	12/02/1992	0	0	20	0	0	20
156	TITIANE INÊS FIGUEIREDO	22/05/1992	0	0	20	0	0	20
157	LUANA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO	21/05/1993	0	0	20	0	0	20
158	KARINY BEATRIZ DIAS DA SILVA	21/06/1997	0	0	20	0	0	20
159	SABRINA DIAS DE PAULO	24/06/1997	0	0	20	0	0	20
160	GEANE CARLA GARCIA DE SOUZA	09/06/1999	0	0	20	0	0	20

75	VIVIANE NUNES DA SILVA PEREIRA	17/08/1982	0	10	20	0	0	30
76	ESTELA SILVA DE ALMEIDA	07/03/1983	0	10	20	0	0	30
77	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CARREIRO CARDOSO	29/07/1983	0	10	20	0	0	30
78	LILIANE PORFIRIO TEIXEIRA DOS SANTOS	16/04/1984	0	10	20	0	0	30
79	TATIANA VIEIRA DE SOUZA MARÇAL	26/12/1984	0	10	20	0	0	30
80	JULIANA CIPRIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	03/03/1986	0	10	20	0	0	30
81	AMANDA MOREIRA DE OLIVEIRA RANGEL	08/09/1986	0	10	20	0	0	30
82	RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA	04/01/1987	0	10	20	0	0	30
83	LÍDIA RODRIGUES VILELA	27/07/1987	0	10	20	0	0	30
84	DEISY DE MATOS VARGAS OLIVEIRA	27/01/1988	0	10	20	0	0	30
85	ALDILENI QUEIROGA SALES NUNES	06/09/1988	0	10	20	0	0	30
86	NATHANIA DE SOUZA TEIXEIRA	07/11/1992	0	10	20	0	0	30
87	LORENA SILVEIRA NISTALDO	27/08/1994	0	10	20	0	0	30
88	NATHALIA DE SOUZA TEIXEIRA	24/11/1994	0	10	20	0	0	30
89	ARIADNE DE SOUZA DE BRITO	12/06/1997	0	10	20	0	0	30
90	KAROLAYNE APARECIDA DOS SANTOS VEIGA FERREIRA	03/07/1997	0	10	20	0	0	30
91	LEÔNIDAS DE OLIVEIRA RODRIGUES	20/09/1997	0	10	20	0	0	30
92	CAMILA SOREANO DA SILVA OLIVEIRA	01/02/2000	0	10	20	0	0	30
93	ANDRÉA DAS NEVES RODRIGUES VIANA	26/12/2003	0	10	20	0	0	30
94	GILCÉLIA TEIXEIRA ANSELMÉ	30/01/1962	5	0	20	0	0	25
95	JOSÉLIA PEREIRA DA SILVA SOUZA	05/12/1963	5	0	20	0	0	25
96	ZENY MORAES DA SILVA	03/01/1966	5	0	20	0	0	25
97	MARIA LUCIA PONTES DA SILVA	09/04/1968	5	0	20	0	0	25
98	SANDRA MARIA FREITAS	15/04/1969	5	0	20	0	0	25
99	DENISE APARECIDA DE ABREU LIMA	15/11/1969	5	0	20	0	0	25
100	ANDREA SOARES MACEDO	30/03/1972	5	0	20	0	0	25
101	EDILENE APARECIDA MOREIRA	18/10/1972	5	0	20	0	0	25
102	ALEXSANDRA A. P. AZEVEDO SOUZA	22/01/1975	5	0	20	0	0	25
103	ROMILDA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	10/07/1975	5	0	20	0	0	25
104	ALCIONE VIEIRA SILVEIRA SILVA	09/02/1977	5	0	20	0	0	25
105	LUCIENE TEIXEIRA PEIXOTO BELONI SUETH	02/07/1978	5	0	20	0	0	25
106	MÁRCIA REGINA SALOTTO DE SOUZA	18/10/1979	5	0	20	0	0	25
107	JULIANA SILVA OLIVEIRA	30/11/1979	5	0	20	0	0	25
108	INGRID TAVARES LEMOS ALVES	04/01/1980	5	0	20	0	0	25
109	RUTH TARDIN MIRANDA PIMENTEL	01/10/1980	5	0	20	0	0	25
110	ÉRICA OLIVEIRA AZEVEDO BORGES	06/01/1981	5	0	20	0	0	25
111	LUCIANA BARBOZA VIEIRA AZEVEDO	12/02/1983	5	0	20	0	0	25
112	ÉLITA CARVALHO DE ABREU	18/02/1989	5	0	20	0	0	25
113	HELDA BORGES DA SILVA DIAS	23/12/1989	5	0	20	0	0	25
114	LUDMILLA CARVALHO LOPES	05/03/1993	5	0	20	0	0	25
115	ILMA MENDONÇA DA ROCHA	13/11/1961	4	0	20	0	0	24
116	GERUSA MALAQUIAS GOMES ÁVILA	18/09/1975	4	0	20	0	0	24
117	RENATA DE SOUZA SILVA PAULA	09/07/1977	4	0	20	0	0	24

*Almeida*

*Almeida*



161	GILSON GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	19/07/1999	0	0	20	0	0	20
162	SILEIMAR REZENDE DE LIMA CUSTÓDIO	17/03/1966	5	10	0	0	0	15
163	CLAUDIA MARCIA ABREU DE AZEVEDO	23/09/1970	5	10	0	0	0	15
164	ALESSANDRA PACHECO DE OLIVEIRA	19/12/1973	5	10	0	0	0	15
165	ROBERTA SOARES BOECHAT PANI	24/08/1976	5	10	0	0	0	15
166	RENATA DE OLIVEIRA LINHARES PERES	16/03/1977	5	10	0	0	0	15
167	ANA LUIZA DOS SANTOS SILVA	22/03/1979	5	10	0	0	0	15
168	BIANCA OLIVEIRA VARGAS	11/06/1985	5	10	0	0	0	15
169	VITÓRIA MARIA DE BRITO VENANCIO	23/09/1999	5	10	0	0	0	15
170	LUZIMAR FRANCELINO DE MOURA AZEREDO	11/01/1970	4	10	0	0	0	14
171	ALESSANDRA DAS NEVES RODRIGUES SANTIAGO	07/10/1970	4	10	0	0	0	14
172	LUCINEIA ROSA TEIXEIRA	23/01/1972	4	10	0	0	0	14
173	BRUNA MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA	01/05/1988	4	10	0	0	0	14
174	SHANGILA APARECIDA VIANA DA SILVA	20/04/1990	3	10	0	0	0	13
175	GLEYCIANE CÔRTEZ CANEDO	15/08/1997	3	10	0	0	0	13
176	ANDREIA DE OLIVEIRA ROCHA PEREIRA	22/08/1985	2	10	0	0	0	12
177	ABNER PEREIRA AMORIM	12/07/1993	2	10	0	0	0	12
178	LILIANA VITAL SILVA	14/09/1994	2	10	0	0	0	12
179	JOSÉLIA BRANDÃO RAPOSA LEMGRUBER DO CARMO	01/06/1972	0	10	0	0	0	10
180	ANGELA CLARA SEPULVIDA DE AMARAL DIAS	13/03/1974	0	10	0	0	0	10
181	ROSILANE ROSA DA SILVA	18/08/1974	0	10	0	0	0	10
182	GISELLE LAURINDO BARTHOLAZZI DA SILVA	01/11/1981	0	10	0	0	0	10
183	PRISCILA RANGEL DA SILVA VIEIRA	30/11/1983	0	10	0	0	0	10
184	AMANDA MENDONÇA TAVARES	13/08/1984	0	10	0	0	0	10
185	RENATA SOARES BOECHAT	18/10/1985	0	10	0	0	0	10
186	MARIA RUTH DEGLI ESPOSTI DE MOURA	10/05/1991	0	10	0	0	0	10
187	BRENA MARIA CRUZ DA SILVA DINIZ	18/06/1993	0	10	0	0	0	10
188	CARINE PAULISTA DOS SANTOS	09/03/1994	0	10	0	0	0	10
189	LEONARA DA SILVA MONTEIRO	07/05/1994	0	10	0	0	0	10
190	JÉSSICA NUNES ROCHA	04/07/1995	0	10	0	0	0	10
191	LUANA DE OLIVEIRA SILVA NARCIZO	17/10/1995	0	10	0	0	0	10
192	LARA SANTOS BALBINO	08/07/1996	0	10	0	0	0	10
193	ISABEL ÚRSULA LIMA DE MEDEIROS	08/09/1997	0	10	0	0	0	10
194	LAYS DE ALMEIDA CUNHA	19/03/1998	0	10	0	0	0	10
195	LIDIANY APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	29/01/1999	0	10	0	0	0	10
196	MONICA MOREIRA DE SOUZA	23/03/1999	0	10	0	0	0	10
197	INGRID NUNES DA SILVA	22/09/2000	0	10	0	0	0	10
198	MARIA BERNADETH V. FERREIRA	05/04/1964	5	0	0	0	0	5
199	GILCIMAR OLIVEIRA BORGES	04/03/1967	5	0	0	0	0	5
200	REGINA MARCIA BATISTA RIBEIRO	23/06/1970	5	0	0	0	0	5
201	AMALIA MARIA DE SOUZA PERES	06/06/1971	5	0	0	0	0	5
202	CLEIDIAN DUARTE DA SILVA	20/01/1974	5	0	0	0	0	5
203	FERNANDA CARLA DA SILVA DIAS	14/03/1975	5	0	0	0	0	5

204	ANA CLAUDIA A. SÃO. P. ESCARPINI	29/05/1979	5	0	0	0	0	5
205	MARIA APARECIDA XAVIER VITÓ	18/08/1979	5	0	0	0	0	5
206	NILCEIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA CARREIRO	02/11/1979	5	0	0	0	0	5
207	ELIANE APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA FONSECA	24/12/1984	5	0	0	0	0	5
208	SHEILA REZENDE FARIA	16/09/1987	5	0	0	0	0	5
209	OLYMARA ROCHA BERNAL	24/03/1988	5	0	0	0	0	5
210	IZABELA ALMEIDA CRUZ	13/10/1988	5	0	0	0	0	5
211	KAMILA GONÇALVES DE SOUZA	11/05/1991	5	0	0	0	0	5
212	JULIANA PINTO SOARES DE SOUZA	18/12/1977	4	0	0	0	0	4
213	ALINE GOMES FERREIRA FERNANDES	04/12/1991	4	0	0	0	0	4
214	GABRIELLA RODRIGUES DA SILVA	18/01/1995	4	0	0	0	0	4
215	LAYANNE MONTEIRO CERQUEIRA	25/01/1996	4	0	0	0	0	4
216	KÍSSILA GULINELLI PEDROSA	03/09/1996	4	0	0	0	0	4
217	EULÁLIA SILVA DEGLI ESPOSTE OLIVEIRA	30/12/1996	4	0	0	0	0	4
218	ROBERTA DA SILVA NEVES	16/11/2002	4	0	0	0	0	4
219	ANDRÉA RIBEIRO DE SOUZA	31/01/1979	3	0	0	0	0	3
220	JOSEANE DA CONCEIÇÃO BARTOLAZI	02/08/1982	3	0	0	0	0	3
221	GEIZIANE RANGEL ANSELMÉ	27/11/1988	3	0	0	0	0	3
222	PRISCILA VIEIRA DA SILVA	19/04/1990	3	0	0	0	0	3
223	BRYCIA MARQUES DE SOUZA	13/05/1993	3	0	0	0	0	3
224	ANDRESSA RAMBALDI BORGES PADILHA	30/07/1996	3	0	0	0	0	3
225	MAYRA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	19/10/2003	3	0	0	0	0	3
226	MARIA DA PENHA COSTA MOURA SILVA	07/02/1973	2	0	0	0	0	2
227	ROSANE APARECIDA MARSOLA DA SILVA COUTO	12/10/1980	2	0	0	0	0	2
228	JAMILLI OURIQUE CARLOS	15/05/1982	2	0	0	0	0	2
229	GESSICA CESAR DA SILVA	21/04/1991	2	0	0	0	0	2
230	ESTHÉFANI F. M. DE OLIVEIRA	12/03/1994	2	0	0	0	0	2
231	CAROLINE APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA	05/05/1997	2	0	0	0	0	2
232	GEISLANEY DE SÁ OLIVEIRA	02/11/1998	2	0	0	0	0	2
233	LUIZA VIEIRA DOS SANTOS	01/01/2000	2	0	0	0	0	2
234	ELENA SILVA D. E. OLIVEIRA	20/05/2000	2	0	0	0	0	2
235	CLARA MEDEIROS DE ALMEIDA	16/08/2000	2	0	0	0	0	2
236	ANA KETHLEEN DA SILVA OLIVEIRA BARRETO	21/07/2002	2	0	0	0	0	2
237	GABRIELI GONÇALVES TAVARES	02/08/2002	2	0	0	0	0	2
238	SIMONE GAMA MOTTA	09/07/1962	0	0	0	0	0	0
239	KATIA DE ASSIS NOGUEIRA	01/03/1963	0	0	0	0	0	0
240	ANA LÚCIA RIBEIRO MARQUES	26/08/1963	0	0	0	0	0	0
241	ELIANE VIEIRA CRUZ BOZA	21/12/1965	0	0	0	0	0	0
242	ROSE MARY LEONARDO DE MAGALHÃES GOMES	02/01/1966	0	0	0	0	0	0
243	MARIZETE GONÇALVES DE OLIVEIRA BARRETO	25/11/1971	0	0	0	0	0	0
244	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVEIRA	10/02/1972	0	0	0	0	0	0
245	JAQUELINE TORRES DA SILVA	21/02/1972	0	0	0	0	0	0
246	SANDRA LUCIA MOREIRA ALMEIDA	19/07/1972	0	0	0	0	0	0

*M. Almeida*

*S. Gomes*  
*S. Almeida*

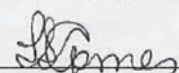


247	RÔNICA RIBEIRO CAMPOS LEITE	28/09/1972	0	0	0	0	0	0
248	NELSINHA GOMES CORREIA	11/02/1974	0	0	0	0	0	0
249	ANA PAULA BORGES NINO	01/02/1975	0	0	0	0	0	0
250	GERALDA DO CARMO SILVA	30/03/1977	0	0	0	0	0	0
251	LUDMILA ASSUMPÇÃO	30/08/1977	0	0	0	0	0	0
252	CARLA DE OLIVEIRA SILVA	13/05/1979	0	0	0	0	0	0
253	JORGELINE DE SOUSA FERNANDES	20/05/1979	0	0	0	0	0	0
254	ROSIE TE AUGUSTA BEZERRA DE ALMEIDA	19/04/1980	0	0	0	0	0	0
255	POLIANA RIBEIRO MOREIRA DA SILVA DELLATOR	10/02/1981	0	0	0	0	0	0
256	GEOVANA ARAÚJO DA SILVA RANGEL	27/11/1982	0	0	0	0	0	0
257	FABÍOLA A. DE ANCHIETA CASTRO	04/07/1983	0	0	0	0	0	0
258	JOSILENE APARECIDA DA S. FERNANDES	02/11/1983	0	0	0	0	0	0
259	REGIANE FERNANDES CRISOSTOMO	14/02/1984	0	0	0	0	0	0
260	MILANE APARECIDA FONTE BÔA GUALHANO	27/07/1984	0	0	0	0	0	0
261	LÚCIA DE FÁTIMA MIRANDA SANTOS SILVA	29/03/1985	0	0	0	0	0	0
262	KARLA MENDES SILVEIRA	21/09/1985	0	0	0	0	0	0
263	AMANDA DE MORAES DO CARMO	19/02/1986	0	0	0	0	0	0
264	LARISSA RANGEL OLIVEIRA ZOLLI	14/09/1986	0	0	0	0	0	0
265	MARCILÉIA DOMINGOS DUTRA DE ALMEIDA	22/01/1987	0	0	0	0	0	0
266	ANA PAULA DE SOUZA RIDOLPHI	20/04/1987	0	0	0	0	0	0
267	BRUNA NEVES DE LIMA GUERRA LADEIRA	14/12/1987	0	0	0	0	0	0
268	RENATA DE MELLO MEDEIROS SILVA	07/02/1988	0	0	0	0	0	0
269	MARIA DE FATIMA CRUZ NUNES PONTES	26/06/1988	0	0	0	0	0	0
270	ANA CARLA CRUZ DA SILVA RODRIGUES	09/08/1988	0	0	0	0	0	0
271	DIRENE MACHADO TARDIN	17/11/1988	0	0	0	0	0	0
272	ANDRESSA M. DE PAULO	28/02/1990	0	0	0	0	0	0
273	JAQUELINE LADDAD CARRERETTE	13/04/1990	0	0	0	0	0	0
274	ISABELLA NUNES DE AZEVEDO	01/08/1991	0	0	0	0	0	0
275	MARIA GESSY DEGLI ESPOSTI GUALANDI	16/08/1991	0	0	0	0	0	0
276	THAYZA FERREIRA PEREIRA	04/12/1991	0	0	0	0	0	0

277	DAIANA DA SILVA BATISTA	10/01/1992	0	0	0	0	0	0
278	KALINE DE SOUZA DINIZ SILVEIRA	11/02/1992	0	0	0	0	0	0
279	TATIANA MARIA DE PAULA VIEIRA MACHADO	30/09/1992	0	0	0	0	0	0
280	TAINARA DA SILVA TEIXEIRA MONTEIRO	04/03/1993	0	0	0	0	0	0
281	KAROLINE DE SOUZA DINIZ ALVES	21/07/1993	0	0	0	0	0	0
282	BRENDA BOTELHO BONFIN DA SILVA	13/12/1993	0	0	0	0	0	0
283	CARLA DA SILVA GRIVE	10/02/1996	0	0	0	0	0	0
284	LUCIANA SOUZA DA SILVA	10/05/1996	0	0	0	0	0	0
285	MATEUS DE SOUZA DUTRA	11/07/1996	0	0	0	0	0	0
286	GABRIELA DA SILVA SALOTTO	23/09/1996	0	0	0	0	0	0
287	PRISCILA SILVA ABRÃO	06/01/1997	0	0	0	0	0	0
288	NATÁLIA VILELLA RODRIGUES	31/03/1997	0	0	0	0	0	0
289	BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO	05/03/1998	0	0	0	0	0	0
290	MILENA MARIA FERNANDES DUARTE MELO	10/04/1998	0	0	0	0	0	0
291	JOVIANA DE ANDRADE SILVA BARBOSA	17/07/1998	0	0	0	0	0	0
292	SARA MONTEIRO VIANA SATURNINO	26/07/1998	0	0	0	0	0	0
293	ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA	05/09/1998	0	0	0	0	0	0
294	MAÍARA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO	16/10/2000	0	0	0	0	0	0
295	MARIA LUIZA QUINTÃO ZANARDI	21/10/2000	0	0	0	0	0	0
296	SAMIRA OLIVEIRA TEIXEIRA	23/10/2000	0	0	0	0	0	0
297	MARIA EDUARDA FONTES FELICIO	01/06/2001	0	0	0	0	0	0
298	AMANDA DA SILVA OFRANTE	09/07/2001	0	0	0	0	0	0
299	AMANDA AZEVEDO LEAL	27/08/2001	0	0	0	0	0	0
300	VICTORIA ZANON DELATORRE NUNES	22/11/2001	0	0	0	0	0	0
301	GÉSSICA DE OLIVEIRA SILVA	02/03/2002	0	0	0	0	0	0
302	JÉSSICA MONTEIRO SOARES	29/07/2002	0	0	0	0	0	0
303	YASMIN FURTADO DE SOUZA	20/03/2003	0	0	0	0	0	0
304	RHAISSA ARAUJO LIMA	26/06/2004	0	0	0	0	0	0
305	BERTILA DE AZEVEDO OLIVEIRA FERREIRA	10/07/2004	0	0	0	0	0	0
306	MARIA CLARA RODRIGUES DA SILVA	15/09/2004	0	0	0	0	0	0
307	MARIA VITÓRIA ALEIXO SALDANHA	16/11/2004	0	0	0	0	0	0
308	THAYSSA DA SILVA RIBEIRO	09/12/2004	0	0	0	0	0	0

  
Marli Mulinari de Almeida

Presidente da Comissão do Processo Seletivo - Portaria nº 120/2023

  
Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PROFESSOR II - LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS								
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	ROBERTA DE OLIVEIRA MENDONÇA	22/01/1988	4	0	20	0	0	24
2	ROZANE DE OLIVEIRA LEMOS COELHO	22/01/1987	0	0	20	0	0	20
3	VICTORIA DOS REIS JACOMINI	26/03/1999	0	0	0	0	0	0

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA								
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	CAETANO TEIXEIRA FIORI MOTTA	01/09/1989	5	10	20	0	0	35
2	DENISE ANDRADE TEIXEIRA	21/02/1984	5	0	20	0	0	25
3	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES	20/09/1985	5	0	20	0	0	25
4	GABRIEL DE OLIVEIRA XAVIER	24/12/1991	4	0	20	0	0	25
5	RODOLFO DA SILVA FIGUEIREDO	28/04/1997	4	0	20	0	0	24
6	HALLEFF PEREIRA DE SOUZA	23/06/1995	3	0	20	0	0	23
7	ROSE MEIRY PADUA FERNANDES DO VALLE	16/10/1984	5	0	0	0	0	5
8	BRENO C. MURUCI	30/08/1995	0	0	0	0	0	0
9	KAMILLE DA SILVA	05/03/1999	0	0	0	0	0	0

PROFESSOR II - ARTE								
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	HERBERT RUDECK STHEL COCK	31/12/1964	4	10	20	0	0	34
2	MARCIELLY FARIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	20/06/1985	2	10	20	0	0	32
3	LUCA PESSANHA	18/03/1990	0	0	0	0	0	0

PROFESSOR II - CIÊNCIAS								
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	DAYANNI DE SOUZA PADUA	08/10/1987	4	0	0	30	40	74
2	ELAINE GIMENEZ GUIMARÃES	14/09/1993	4	0	20	30	0	54
3	GLAUCEA TEBALDE DIAS	31/01/1968	5	0	20	0	0	25
4	LUCIANA PASSALINI CERQUEIRA	01/04/1974	5	0	20	0	0	25
5	ELINE MONIQUE CALHEIROS SILVA DE SOUZA	24/01/1976	2	0	0	0	0	2
6	RAQUEL MEIRELLES SEVERINO	14/11/1996	2	0	0	0	0	2
7	ANA PAULA PIMENTEL MACHADO	01/11/1976	0	0	0	0	0	0
8	ARIANA RANGEL DE CARVALHO	08/10/1984	0	0	0	0	0	0
9	RICARDO AZEVEDO COTTIS	05/02/1992	0	0	0	0	0	0

*Stones*  
*Almeida*

**CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO SEMEEL - EDITAL Nº 01/2023.**

**PROFESSOR II - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROFESSOR II - HISTÓRIA**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	RODRIGO ANDRADE DIAS	20/11/1993	0	0	20	30	0	50
2	ERICO UMBERTO LIMA	07/11/1964	5	10	20	0	0	35
3	MÁRCIA GRACIELA CARNEIRO MARTINS	22/04/1981	4	0	20	0	0	24
4	ROBERTA DA COSTA VIEIRA	03/03/1992	4	0	20	0	0	24
5	VITOR RANGEL RODRIGUES MONTEIRO	20/08/1985	3	10	0	0	0	13
6	ANA RAFAELA XAVIER TEIXEIRA	09/02/1998	3	0	0	0	0	3
7	HEBERT PERES SOARES	19/08/1996	0	0	0	0	0	0

**PROFESSOR II - GEOGRAFIA**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	REGINA FÁTIMA GOMES RAMOS LOPES	27/05/1968	4	0	20	0	0	24
2	LUCINEIVA BARRETO PALAGAR	10/06/1990	4	0	20	0	0	24
3	LUIZA MICHELI DE SOUZA ROCHA SPONFELDNER	03/12/1995	3	0	20	0	0	23
4	PETERSON JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA	08/05/1990	2	0	0	0	0	2
5	MARIA CONCEIÇÃO TORRES DOS REIS MOURA	20/12/1992	0	0	20	0	0	20
6	GUILHERME REZENDE LIMA DO CARMO	23/04/1998	0	0	0	0	0	0

**PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	CRISTIANE PEREIRA FRANÇA	19/09/1974	2	10	20	0	0	32
2	FÁTIMA LOPES LOUZADA SILVA	17/10/1981	2	10	20	0	0	32
3	HELOIANA MATEINI SILVEIRA	01/12/1977	5	0	20	0	0	25
4	ROBERTA DE OLIVEIRA MENDONÇA	22/01/1988	4	0	20	0	0	24
5	MÔNICA HELENA SEVERINO SOUZA	05/01/1968	0	0	20	0	0	20
6	REGIANE NEVES BARRETO ALVES	15/01/1981	0	0	20	0	0	20
7	MARIA FERNANDA EDUARDO ALEXO	29/07/1981	0	0	20	0	0	20
8	ROZANE DE OLIVEIRA LEMOS COELHO	22/01/1987	0	0	20	0	0	20
9	ALEXSANDRA DE FREITAS MAIA	26/03/1973	5	10	0	0	0	15
10	LUIS OTAVIO AZEVEDO BARRETO	30/10/1989	2	0	0	0	0	2
11	HAILA KATIUSCIA BATISTA REIS DA SILVA	28/07/1982	0	0	0	0	0	0
12	VICTORIA DOS REIS JACOMINI	26/03/1999	0	0	0	0	0	0

*Stones*  
*Almeida*

**PROFESSOR II - MATEMÁTICA**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	SILÉZIO FERREIRA DA SILVA	08/08/1987	4	0	20	0	0	24
2	THAYNÁ OLIVEIRA GONÇALVES	09/11/1995	2	0	20	0	0	22
3	TAILYNE DA SILVA MORAES	09/01/1992	0	0	20	0	0	20
4	ANDREYNA CHEVI DE OLIVEIRA	02/03/2000	0	0	0	0	0	0

*Almeida*  
Marli Mulinari de Almeida

Presidente da Comissão do Processo Seletivo - Portaria nº 120/2023

*Stones*  
Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer





PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS**  
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO  
SEMEEL - EDITAL Nº 01/2023.

**PROFESSOR I**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	KAMILA TEIXEIRA CRISÓSTOMO	18/08/1989	0	10	20	30	0	60
2º	ANGELA REGINA TEBALDI HENRIQUES	23/11/1953	5	10	20	0	0	35
3º	ROMILDA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	10/07/1957	5	10	20	0	0	35
4º	GILDA CORRÊA MARTINS	07/02/1962	5	10	20	0	0	35
5º	ALCÉLIA SIQUEIRA MOTA	13/05/1962	5	10	20	0	0	35
6º	ELIANE SOARES RIQUE	12/01/1963	5	10	20	0	0	35
7º	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	13/09/1963	5	10	20	0	0	35
8º	ROSANGELA GUIMARÃES DOS SANTOS CARNEIRO	27/04/1966	5	10	20	0	0	35
9º	MAGNÓLIA SOARES MONTEIRO CERQUEIRA	07/05/1966	5	10	20	0	0	35
10º	ADRIANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	13/07/1969	5	10	20	0	0	35
11º	ROSENI CARDOSO	20/01/1970	5	10	20	0	0	35
12º	LUCIANA GONÇALVES COLOMBINI	12/11/1970	5	10	20	0	0	35
13º	ANA MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA	24/04/1971	5	10	20	0	0	35
14º	VANUZA SCARPINI DUTRA FERREIRA	25/11/1971	5	10	20	0	0	35
15º	SANDRA KATIA MENDANHA DA SILVA REZENDE	10/02/1973	5	10	20	0	0	35
16º	ALESSANDRA PACHECO DE OLIVEIRA	19/12/1973	5	10	20	0	0	35
17º	TARCILENE DA SILVA ARAUJO CORRÊA	24/03/1974	5	10	20	0	0	35
18º	DEUMARINA TEBALDI ALVES	16/06/1974	5	10	20	0	0	35
19º	MARILANE GUIMARÃES DOS SANTOS	28/06/1974	5	10	20	0	0	35
20º	VALÉRIA ROCHA DE REZENDE ARAÚJO	26/07/1975	5	10	20	0	0	35

21º	RENATA DE OLIVEIRA LINHARES PERES	16/03/1977	5	10	20	0	0	35
22º	ERICA ANSELMÉ DE OLIVEIRA	11/01/1978	5	10	20	0	0	35
23º	LÍVIA BORGES DE ALMEIDA	20/07/1978	5	10	20	0	0	35
24º	FABIANA LEMGRUBER B. DA SILVA VEIGA	20/11/1979	5	10	20	0	0	35
25º	CRISTIANE APARECIDA CORRÊA DE SOUZA NUNES	30/01/1980	5	10	20	0	0	35
26º	GEISA DE OLIVEIRA NISTALDO SILVA	29/06/1980	5	10	20	0	0	35
27º	PATRÍCIA ALVES DE AGUIAR	07/09/1980	5	10	20	0	0	35
28º	CARLA DE JESUS DA CONCEIÇÃO ESPOSTE	25/01/1981	5	10	20	0	0	35
29º	LUANA ALBERTINA REZENDE GLÓRIA DA SILVA	28/04/1982	5	10	20	0	0	35
30º	IARA FERNANDES DA SILVA	24/05/1982	5	10	20	0	0	35
31º	FERNANDA XAVIER ESCUDINE FERREIRA	23/11/1982	5	10	20	0	0	35
32º	ARILANE ALVES DA SILVA	18/12/1982	5	10	20	0	0	35
33º	JISELLE DAS NEVES AZEVEDO NEGRI	03/03/1983	5	10	20	0	0	35
34º	CRISTIANE DA COSTA REZENDE	02/06/1983	5	10	20	0	0	35
35º	ALESSANDRA SILVA RODRIGUES BASTOS	30/06/1983	5	10	20	0	0	35
36º	JEANE MARIA PINTO SOARES DE OLIVEIRA	21/10/1983	5	10	20	0	0	35
37º	LÚCIA HELENA DE SOUZA SILVA NACOUR	19/09/1984	5	10	20	0	0	35
38º	ANTONELHA REZENDE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA	31/01/1985	5	10	20	0	0	35
39º	JOÃO PAULO RODRIGUES	07/06/1985	5	10	20	0	0	35
40º	JULIANA TEIXEIRA MACHADO DA SILVA	30/12/1985	5	10	20	0	0	35
41º	LÍVIA MARIA VELASCO DA SILVA	22/02/1988	5	10	20	0	0	35
42º	CAMILA APARECIDA TEIXEIRA DE AGUIAR	08/11/1988	5	10	20	0	0	35
43º	GEOVANI RODRIGUES ROSA	15/04/1992	5	10	20	0	0	35
44º	THAMARA PEDROSA FIGUEIREDO	25/08/1992	5	10	20	0	0	35
45º	ANTÔNIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	17/11/1963	4	10	20	0	0	34
46º	ALESSANDRA DAS NEVES RODRIGUES SANTIAGO	07/10/1970	4	10	20	0	0	34
47º	SUELI PEREIRA MARQUES SILVA	20/07/1975	4	10	20	0	0	34
48º	RENATA DE SOUZA SILVA PAULA	09/07/1977	4	10	20	0	0	34
49º	ADRIANA BRITO AGUIAR	13/01/1980	4	10	20	0	0	34
50º	LIDIANA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	05/01/1981	4	10	20	0	0	34
51º	ADRIANA DE ALMEIDA ETIENE DA SILVA	23/07/1981	4	10	20	0	0	34
52º	ARIANA CARNEIRO BRANDÃO	15/10/1983	4	10	20	0	0	34
53º	LAILA DA CRUZ FERREIRA	04/01/1984	4	10	20	0	0	34
54º	THAÍS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	09/04/1984	4	10	20	0	0	34
55º	RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	25/01/1985	4	10	20	0	0	34
56º	ESTER DA SILVA MELO	03/08/1985	4	10	20	0	0	34

*Handwritten signature*



93º	NATHALIA DE SOUZA TEIXEIRA	24/11/1994	0	10	20	0	0	30
94º	ARIADNE DE SOUZA DE BRITO	12/06/1997	0	10	20	0	0	30
95º	KAROLLYNE APARECIDA DOS SANTOS VEIGA FERREIRA	03/07/1997	0	10	20	0	0	30
96º	LEÔNIDAS DE OLIVEIRA RODRIGUES	20/09/1997	0	10	20	0	0	30
97º	CAMILA SOREANO DA SILVA OLIVEIRA	01/02/2000	0	10	20	0	0	30
98º	GILCÉLIA TEIXEIRA ANSELMÉ	30/01/1962	5	0	20	0	0	25
99º	JOSÉLIA PEREIRA DA SILVA SOUZA	05/12/1963	5	0	20	0	0	25
100º	ZENY MORAES DA SILVA	03/01/1966	5	0	20	0	0	25
101º	MARIA LUCIA PONTES DA SILVA	09/04/1968	5	0	20	0	0	25
102º	SANDRA MARIA FREITAS	15/04/1969	5	0	20	0	0	25
103º	DENISE APARECIDA DE ABREU LIMA	15/11/1969	5	0	20	0	0	25
104º	ANDREA SOARES MACEDO	30/03/1972	5	0	20	0	0	25
105º	EDILENE APARECIDA MOREIRA	18/10/1972	5	0	20	0	0	25
106º	ALEXSANDRA A. P. AZEVEDO SOUZA	22/01/1975	5	0	20	0	0	25
107º	ALCIONE VIEIRA SILVEIRA SILVA	09/02/1977	5	0	20	0	0	25
108º	LUCIENE TEIXEIRA PEIXOTO BELONI SUETH	02/07/1978	5	0	20	0	0	25
109º	MÁRCIA REGINA SALOTTO DE SOUZA	18/10/1979	5	0	20	0	0	25
110º	JULIANA SILVA OLIVEIRA	30/11/1979	5	0	20	0	0	25
111º	INGRID TAVARES LEMOS ALVES	04/01/1980	5	0	20	0	0	25
112º	RUTH TARDIN MIRANDA PIMENTEL	01/10/1980	5	0	20	0	0	25
113º	ÉRICA OLIVEIRA AZEVEDO BORGES	06/01/1981	5	0	20	0	0	25
114º	LUCIANA BARBOZA VIEIRA AZEVEDO	12/02/1983	5	0	20	0	0	25
115º	ÉLITA CARVALHO DE ABREU	18/02/1989	5	0	20	0	0	25
116º	HELDA BORGES DA SILVA DIAS	23/12/1989	5	0	20	0	0	25
117º	LUDMILLA CARVALHO LOPES	05/03/1993	5	0	20	0	0	25
118º	ILMA MENDONÇA DA ROCHA	13/11/1961	4	0	20	0	0	24
119º	GERUSA MALAQUIAS GOMES ÁVILA	18/09/1975	4	0	20	0	0	24
120º	ALCIANE CAMARGO DE ARAÚJO SILVA	21/06/1978	4	0	20	0	0	24
121º	ROSILENE FERREIRA ALEXANDRE DELATORRE	20/08/1978	4	0	20	0	0	24
122º	DANIELE CASTANHEIRA DE MORAES	07/11/1978	4	0	20	0	0	24
123º	LEILA APARECIDA ALVES DE SOUZA	31/12/1978	4	0	20	0	0	24
124º	KARINA PEREIRA DO CARMO CODEÇO	30/05/1979	4	0	20	0	0	24
125º	FRANCISLAINE APARECIDA DE ASSIS	27/04/1982	4	0	20	0	0	24
126º	KRISIANY FIGUEIRA GOMES HINTE DE SOUZA	02/06/1985	4	0	20	0	0	24
127º	LENILCE RIBEIRO SOBRAL BARROSO	24/12/1985	4	0	20	0	0	24
128º	MARIA DE FÁTIMA BEIRAL SATOLO MONTEIRO	06/05/1987	4	0	20	0	0	24

57º	MAYARA MARIA SILVEIRA DA SILVA NUNES	17/11/1989	4	10	20	0	0	34
58º	LÍVIA DA COSTA MUNIZ	30/04/1990	4	10	20	0	0	34
59º	JEANE APARECIDA RODRIGUES PERISSÉ VAILLANT	20/02/1994	4	10	20	0	0	34
60º	CAROLINA OLIVEIRA SANT'ANA DE SOUZA BERNARDES	05/07/1995	4	10	20	0	0	34
61º	ANDRÉA DAS NEVES RODRIGUES VIÃNA	26/12/1972	4	10	20	0	0	34
62º	ROSANGELA AUGUSTA BEZERRA DE PAULO	08/01/1979	3	10	20	0	0	33
63º	JUSSARA DE PAULA DA SILVA MOURA	28/06/1979	3	10	20	0	0	33
64º	GERLANE DO CANTO GOMES VARGAS	28/12/1989	3	10	20	0	0	33
65º	NATHANY PESSANHA PEREIRA RANGEL	09/06/1991	3	10	20	0	0	33
66º	LUCIENE BARBOZA VIEIRA	13/03/1995	3	10	20	0	0	33
67º	PAULA MARTINS DA SILVA DEGLI ESPOSTI	14/06/1995	3	10	20	0	0	33
68º	TATIANA BARCELLOS CASSAL DE MEDEIROS	27/03/1976	2	10	20	0	0	32
69º	ADÉLIA TAVEIRA DIAS TAVARES	04/06/1980	2	10	20	0	0	32
70º	LAURA RAMOS DEGLI ESPOSTI FITARONI	30/07/1992	2	10	20	0	0	32
71º	LILIAN QUIRINO DOS SANTOS	17/04/1993	2	10	20	0	0	32
72º	DÉBORA BASILIO VELOSO	18/06/1995	2	10	20	0	0	32
73º	MARIA IZABEL FERREIRA DE AGUIAR	22/12/1961	0	10	20	0	0	30
74º	MARIA INÊS NAVARRO DE OLIVEIRA	05/05/1964	0	10	20	0	0	30
75º	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES	20/08/1964	0	10	20	0	0	30
76º	SANDRA GOMES DA SILVA DEAMANTINO	06/07/1975	0	10	20	0	0	30
77º	MARILUCE CORTES DE OLIVEIRA	12/02/1981	0	10	20	0	0	30
78º	CAMILA OLIVEIRA ABREU	17/11/1981	0	10	20	0	0	30
79º	FRANCISCA EUGÊNIA DO NASCIMENTO ALVES ZANON	08/07/1982	0	10	20	0	0	30
80º	VIVIANE NUNES DA SILVA PEREIRA	17/08/1982	0	10	20	0	0	30
81º	ESTELA SILVA DE ALMEIDA	07/03/1983	0	10	20	0	0	30
82º	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CARREIRO CARDOSO	29/07/1983	0	10	20	0	0	30
83º	LILIANE PORFIRIO TEIXEIRA DOS SANTOS	16/04/1984	0	10	20	0	0	30
84º	TATIANA VIEIRA DE SOUZA MARÇAL	26/12/1984	0	10	20	0	0	30
85º	JULIANA CIPRIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	03/03/1986	0	10	20	0	0	30
86º	AMANDA MOREIRA DE OLIVEIRA RANGEL	08/09/1986	0	10	20	0	0	30
87º	RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA	04/01/1987	0	10	20	0	0	30
88º	LÍDIA RODRIGUES VILELA	27/07/1987	0	10	20	0	0	30
89º	DEISY DE MATOS VARGAS OLIVEIRA	27/01/1988	0	10	20	0	0	30
90º	ALDILENI QUEIROGA SALES NUNES	06/09/1988	0	10	20	0	0	30
91º	NATHANIA DE SOUZA TEIXEIRA	07/11/1992	0	10	20	0	0	30
92º	LORENA SILVEIRA NISTALDO	27/08/1994	0	10	20	0	0	30

*Handwritten signatures and initials.*



163º	CLAUDIA MARCIA ABREU DE AZEVEDO	23/09/1970	5	10	0	0	0	15
164º	ROSILANE ROSA DA SILVA	18/08/1974	5	10	0	0	0	15
165º	ROBERTA SOARES BOECHAT PANI	24/08/1976	5	10	0	0	0	15
166º	ANA LUIZA DOS SANTOS SILVA	22/03/1979	5	10	0	0	0	15
167º	BIANCA OLIVEIRA VARGAS	11/06/1985	5	10	0	0	0	15
168º	VITÓRIA MARIA DE BRITO VENANCIO	23/09/1999	5	10	0	0	0	15
169º	LUZIMAR FRANCELINO DE MOURA AZEREDO	11/01/1970	4	10	0	0	0	14
170º	LUCINEIA ROSA TEIXEIRA	23/01/1972	4	10	0	0	0	14
171º	BRUNA MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA	01/05/1988	4	10	0	0	0	14
172º	SHANGILA APARECIDA VIANA DA SILVA	20/04/1990	3	10	0	0	0	13
173º	GLEYCIANE CÔRTEZ CANEDO	15/08/1997	3	10	0	0	0	13
174º	ANDREIA DE OLIVEIRA ROCHA PEREIRA	22/08/1985	2	10	0	0	0	12
175º	ABNER PEREIRA AMORIM	12/07/1993	2	10	0	0	0	12
176º	LILIANA VITAL SILVA	14/09/1994	2	10	0	0	0	12
177º	JOSÉLIA BRANDÃO RAPOSA LEMGRUBER DO CARMO	01/06/1972	0	10	0	0	0	10
178º	ANGELA CLARA SEPULVIDA DE AMARAL DIAS	13/03/1974	0	10	0	0	0	10
179º	GISELLE LAURINDO BARTHOLAZZI DA SILVA	01/11/1981	0	10	0	0	0	10
180º	PRISCILA RANGEL DA SILVA VIEIRA	30/11/1983	0	10	0	0	0	10
181º	AMANDA MENDONÇA TAVARES	13/08/1984	0	10	0	0	0	10
182º	RENATA SOARES BOECHAT	18/10/1985	0	10	0	0	0	10
183º	MARIA RUTH DEGLI ESPOSTI DE MOURA	10/05/1991	0	10	0	0	0	10
184º	BRENA MARIA CRUZ DA SILVA DINIZ	18/06/1993	0	10	0	0	0	10
185º	CARINE PAULISTA DOS SANTOS	09/03/1994	0	10	0	0	0	10
186º	LEONARA DA SILVA MONTEIRO	07/05/1994	0	10	0	0	0	10
187º	JÉSSICA NUNES ROCHA	04/07/1995	0	10	0	0	0	10
188º	LUANA DE OLIVEIRA SILVA NARCIZO	17/10/1995	0	10	0	0	0	10
189º	LARA SANTOS BALBINO	08/07/1996	0	10	0	0	0	10
190º	ISABEL ÚRSULA LIMA DE MEDEIROS	08/09/1997	0	10	0	0	0	10
191º	LAYS DE ALMEIDA CUNHA	19/03/1998	0	10	0	0	0	10
192º	LIDIANY APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	29/01/1999	0	10	0	0	0	10
193º	MONICA MOREIRA DE SOUZA	23/03/1999	0	10	0	0	0	10
194º	INGRID NUNES DA SILVA	22/09/2000	0	10	0	0	0	10
195º	MARIA BERNADETH V. FERREIRA	05/04/1964	5	0	0	0	0	5
196º	GILCIMAR OLIVEIRA BORGES	04/03/1967	5	0	0	0	0	5
197º	REGINA MARCIA BATISTA RIBEIRO	23/06/1970	5	0	0	0	0	5
198º	AMALIA MARIA DE SOUZA PERES	06/06/1971	5	0	0	0	0	5

129º	TATIANY VIEIRA DA SILVA	22/05/1990	4	0	20	0	0	24
130º	ELAINE GIMENEZ GUIMARÃES	14/09/1993	4	0	20	0	0	24
131º	FERNANDA DA SILVA GAMA BARBOSA	09/07/1983	3	0	20	0	0	23
132º	NATÁLIA POLEGAR DE OLIVEIRA CORRÊA	27/12/1984	3	0	20	0	0	23
133º	SHEYSA PEREIRA BOECHAT	13/04/1995	3	0	20	0	0	23
134º	CARINA SILVA DE OLIVEIRA	23/02/1987	2	0	20	0	0	22
135º	JOELMA DA SILVA DOS SANTOS FRAGA	28/05/1997	2	0	20	0	0	22
136º	NILZA DE OLIVEIRA DUTRA MENDES	03/06/1965	0	0	20	0	0	20
137º	JOANICE RIBEIRO BRANDÃO	24/03/1968	0	0	20	0	0	20
138º	SOLINEIDE DOS SANTOS GALO	16/02/1979	0	0	20	0	0	20
139º	ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA TEIXEIRA	01/03/1980	0	0	20	0	0	20
140º	HELLEN BRAGA JACOMINI PASSARELA	17/05/1981	0	0	20	0	0	20
141º	JANAINA CORREA DE REZENDE	24/06/1981	0	0	20	0	0	20
142º	FRANCSLAINE APARECIDA DE REZENDE SGRÓ DO CANTO	18/04/1982	0	0	20	0	0	20
143º	THÂNIA CORRÊA BORGES DE ALMEIDA	13/07/1985	0	0	20	0	0	20
144º	ISTEISE CAVALCANTE DE SOUZA REZENDE	21/10/1985	0	0	20	0	0	20
145º	JENIFER CRISTINA DOS REIS OLIVEIRA	06/01/1987	0	0	20	0	0	20
146º	DAYANE DOS SANTOS SILVA	08/02/1987	0	0	20	0	0	20
147º	GEISIANE BITTENCOURT DE FREITAS	15/07/1987	0	0	20	0	0	20
148º	NELYANE GONÇALVES DA SILVA JORDÃO	03/10/1988	0	0	20	0	0	20
149º	GLAUCIA MARSSOLA DA SILVA	08/03/1990	0	0	20	0	0	20
150º	IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	03/07/1990	0	0	20	0	0	20
151º	ANA PAULA HILÁRIO DA SILVA CALDAS	08/03/1991	0	0	20	0	0	20
152º	JÉSSICA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	16/03/1991	0	0	20	0	0	20
153º	TATIANE PAINS QUIUQUI	13/04/1991	0	0	20	0	0	20
154º	THAÍS BATISTA DE SOUZA	04/08/1991	0	0	20	0	0	20
155º	CRISTIANE RAMOS DOS SANTOS	12/02/1992	0	0	20	0	0	20
156º	TITIANE INÊS FIGUEIREDO	22/05/1992	0	0	20	0	0	20
157º	LUANA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO	21/05/1993	0	0	20	0	0	20
158º	KARINY BEATRIZ DIAS DA SILVA	21/06/1997	0	0	20	0	0	20
159º	SABRINA DIAS DE PAULO	24/06/1997	0	0	20	0	0	20
160º	GEANE CARLA GARCIA DE SOUZA	09/06/1999	0	0	20	0	0	20
161º	GILSON GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	19/07/1999	0	0	20	0	0	20
162º	SILEIMAR REZENDE DE LIMA CUSTÓDIO	17/03/1966	5	10	0	0	0	15



199º	CLEIDILAN DUARTE DA SILVA	20/01/1974	5	0	0	0	0	5
200º	FERNANDA CARLA DA SILVA DIAS	14/03/1975	5	0	0	0	0	5
201º	ANA CLAUDIA A. SÃO. P. ESCARPINI	29/05/1979	5	0	0	0	0	5
202º	MARIA APARECIDA XAVIER VITÓ	18/08/1979	5	0	0	0	0	5
203º	NILCEIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA CARREIRO	02/11/1979	5	0	0	0	0	5
204º	ELIANE APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA FONSECA	24/12/1984	5	0	0	0	0	5
205º	SHEILA REZENDE FARIA	16/09/1987	5	0	0	0	0	5
206º	OLYMARA ROCHA BERNAL	24/03/1988	5	0	0	0	0	5
207º	IZABELA ALMEIDA CRUZ	13/10/1988	5	0	0	0	0	5
208º	KAMILA GONÇALVES DE SOUZA	11/05/1991	5	0	0	0	0	5
209º	JULIANA PINTO SOARES DE SOUZA	18/12/1977	4	0	0	0	0	4
210º	ALINE GOMES FERREIRA FERNANDES	04/12/1991	4	0	0	0	0	4
211º	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	15/02/1993	4	0	0	0	0	4
212º	GABRIELLA RODRIGUES DA SILVA	18/01/1995	4	0	0	0	0	4
213º	LAYANNE MONTEIRO CERQUEIRA	25/01/1996	4	0	0	0	0	4
214º	KÍSSILA GULINELLI PEDROSA	03/09/1996	4	0	0	0	0	4
215º	EULÁLIA SILVA DEGLI ESPOSTE OLIVEIRA	30/12/1996	4	0	0	0	0	4
216º	ROBERTA DA SILVA NEVES	16/11/2002	4	0	0	0	0	4
217º	ANDRÉA RIBEIRO DE SOUZA	31/01/1979	3	0	0	0	0	3
218º	JOSEANE DA CONCEIÇÃO BARTOLAZI	02/08/1982	3	0	0	0	0	3
219º	GEIZIANE RANGEL ANSELMÉ	27/11/1988	3	0	0	0	0	3
220º	PRISCILA VIEIRA DA SILVA	19/04/1990	3	0	0	0	0	3
221º	BRYCIA MARQUES DE SOUZA	13/06/1993	3	0	0	0	0	3
222º	ANDRESSA RAMBALDI BORGES PADILHA	30/07/1996	3	0	0	0	0	3
223º	MAYRA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	19/10/2003	3	0	0	0	0	3
224º	MARIA DA PENHA COSTA MOURA SILVA	07/02/1973	2	0	0	0	0	2
225º	ROSANE APARECIDA MARSOLA DA SILVA COUTO	12/10/1980	2	0	0	0	0	2
226º	JAMILI OURIQUE CARLOS	15/05/1982	2	0	0	0	0	2
227º	GESSICA CESAR DA SILVA	21/04/1991	2	0	0	0	0	2
228º	ESTHÉFANI F. M. DE OLIVEIRA	12/03/1994	2	0	0	0	0	2
229º	CAROLINE APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA	05/05/1997	2	0	0	0	0	2
230º	GEISLANEY DE SÁ OLIVEIRA	02/11/1998	2	0	0	0	0	2
231º	LUIZA VIEIRA DOS SANTOS	01/01/2000	2	0	0	0	0	2
232º	ELENA SILVA D. E. OLIVEIRA	20/05/2000	2	0	0	0	0	2
233º	CLARA MEDEIROS DE ALMEIDA	16/08/2000	2	0	0	0	0	2
234º	ANA KETHLEEN DA SILVA OLIVEIRA BARRETO	21/07/2002	2	0	0	0	0	2

235º	GABRIELI GONÇALVES TAVARES	02/08/2002	2	0	0	0	0	2
236º	SIMONE GAMA MOTTA	09/07/1962	0	0	0	0	0	0
237º	KATIA DE ASSIS NOGUEIRA	01/03/1963	0	0	0	0	0	0
238º	ANA LÚCIA RIBEIRO MARQUES	26/08/1963	0	0	0	0	0	0
239º	ELIANE VIEIRA CRUZ BOZA	21/12/1965	0	0	0	0	0	0
240º	ROSE MARY LEONARDO DE MAGALHÃES GOMES	02/01/1966	0	0	0	0	0	0
241º	MARIZETE GONÇALVES DE OLIVEIRA BARRETO	25/11/1971	0	0	0	0	0	0
242º	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVEIRA	10/02/1972	0	0	0	0	0	0
243º	JAQUELINE TORRES DA SILVA	21/02/1972	0	0	0	0	0	0
244º	SANDRA LUCIA MOREIRA ALMEIDA	19/07/1972	0	0	0	0	0	0
245º	RÔNICA RIBEIRO CAMPOS LEITE	28/09/1972	0	0	0	0	0	0
246º	NELSINHA GOMES CORREIA	11/02/1974	0	0	0	0	0	0
247º	ANA PAULA BORGES NINO	01/02/1975	0	0	0	0	0	0
248º	GERALDA DO CARMO SILVA	30/03/1977	0	0	0	0	0	0
249º	LUDMILA ASSUMPTÃO	30/08/1977	0	0	0	0	0	0
250º	CARLA DE OLIVEIRA SILVA	13/05/1979	0	0	0	0	0	0
251º	JORGELINE DE SOUSA FERNANDES	20/05/1979	0	0	0	0	0	0
252º	ROSLETE AUGUSTA BEZERRA DE ALMEIDA	19/04/1980	0	0	0	0	0	0
253º	POLIANA RIBEIRO MOREIRA DA SILVA DELLATOR	10/02/1981	0	0	0	0	0	0
254º	GEOVANA ARAÚJO DA SILVA RANGEL	27/11/1982	0	0	0	0	0	0
255º	FABÍOLA A. DE ANCHIETA CASTRO	04/07/1983	0	0	0	0	0	0
256º	JOSILENE APARECIDA DA S. FERNANDES	02/11/1983	0	0	0	0	0	0
257º	REGIANE FERNANDES CRISOSTOMO	14/02/1984	0	0	0	0	0	0
258º	MILANE APARECIDA FONTE BÔA GUALHANO	27/07/1984	0	0	0	0	0	0
259º	LÚCIA DE FÁTIMA MIRANDA SANTOS SILVA	29/03/1985	0	0	0	0	0	0
260º	KARLA MENDES SILVEIRA	21/09/1985	0	0	0	0	0	0
261º	LARISSA RANGEL OLIVEIRA ZOLLI	14/09/1986	0	0	0	0	0	0
262º	MARCILÉIA DOMINGOS DUTRA DE ALMEIDA	22/01/1987	0	0	0	0	0	0
263º	ANA PAULA DE SOUZA RIDOLPHI	20/04/1987	0	0	0	0	0	0
264º	BRUNA NEVES DE LIMA GUERRA LADEIRA	14/12/1987	0	0	0	0	0	0
265º	RENATA DE MELLO MEDEIROS SILVA	07/02/1988	0	0	0	0	0	0
266º	MARIA DE FATIMA CRUZ NUNES PONTES	26/06/1988	0	0	0	0	0	0
267º	ANA CARLA CRUZ DA SILVA RODRIGUES	09/08/1988	0	0	0	0	0	0
268º	DIRENE MACHADO TARDIN	17/11/1988	0	0	0	0	0	0
269º	ANDRESSA M. DE PAULO	28/02/1990	0	0	0	0	0	0
270º	JAQUELINE LADDAD CARRERETTE	13/04/1990	0	0	0	0	0	0

*Stipus*  
*Stipus*

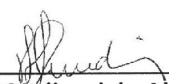


271º	ISABELLA NUNES DE AZEVEDO	01/08/1991	0	0	0	0	0	0
272º	MARIA GESSY DEGLI ESPOSTI GUALANDI	16/08/1991	0	0	0	0	0	0
273º	THAYZA FERREIRA PEREIRA	04/12/1991	0	0	0	0	0	0
274º	DAIANA DA SILVA BATISTA	10/01/1992	0	0	0	0	0	0
275º	KALINE DE SOUZA DINIZ SILVEIRA	11/02/1992	0	0	0	0	0	0
276º	TATIANA MARIA DE PAULA VIEIRA MACHADO	30/09/1992	0	0	0	0	0	0
277º	TAINARA DA SILVA TEIXEIRA MONTEIRO	04/03/1993	0	0	0	0	0	0
278º	KAROLINE DE SOUZA DINIZ ALVES	21/07/1993	0	0	0	0	0	0
279º	BRENDA BOTELHO BONFIN DA SILVA	13/12/1993	0	0	0	0	0	0
280º	CARLA DA SILVA GRIVE	10/02/1996	0	0	0	0	0	0
281º	LUCIANA SOUZA DA SILVA	10/05/1996	0	0	0	0	0	0
282º	MATEUS DE SOUZA DUTRA	11/07/1996	0	0	0	0	0	0
283º	GABRIELA DA SILVA SALOTTO	23/09/1996	0	0	0	0	0	0
284º	PRISCILA SILVA ABRÃO	06/01/1997	0	0	0	0	0	0
285º	NATÁLIA VILELLA RODRIGUES	31/03/1997	0	0	0	0	0	0
286º	BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO	05/03/1998	0	0	0	0	0	0
287º	MILENA MARIA FERNANDES DUARTE MELO	10/04/1998	0	0	0	0	0	0
288º	JOVIANA DE ANDRADE SILVA BARBOSA	17/07/1998	0	0	0	0	0	0
289º	SARA MONTEIRO VIANA SATURNINO	26/07/1998	0	0	0	0	0	0
290º	ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA	05/09/1998	0	0	0	0	0	0
291º	MAÍARA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO	16/10/2000	0	0	0	0	0	0
292º	MARIA LUIZA QUINTÃO ZANARDI	21/10/2000	0	0	0	0	0	0
293º	SAMIRA OLIVEIRA TEIXEIRA	23/10/2000	0	0	0	0	0	0
294º	MARIA EDUARDA FONTES FELICIO	01/06/2001	0	0	0	0	0	0
295º	AMANDA DA SILVA OFRANTE	09/07/2001	0	0	0	0	0	0
296º	AMANDA AZEVEDO LEAL	27/08/2001	0	0	0	0	0	0
297º	VICTORIA ZANON DELATORRE NUNES	22/11/2001	0	0	0	0	0	0
298º	GÉSSICA DE OLIVEIRA SILVA	02/03/2002	0	0	0	0	0	0
299º	JÉSSICA MONTEIRO SOARES	29/07/2002	0	0	0	0	0	0
300º	YASMIN FURTADO DE SOUZA	20/03/2003	0	0	0	0	0	0
301º	RHAISSA ARAUJO LIMA	26/06/2004	0	0	0	0	0	0
302º	BERTILA DE AZEVEDO OLIVEIRA FERREIRA	10/07/2004	0	0	0	0	0	0
303º	MARIA CLARA RODRIGUES DA SILVA	15/09/2004	0	0	0	0	0	0
304º	MARIA VITÓRIA ALEIXO SALDANHA	16/11/2004	0	0	0	0	0	0
305º	THAYSSA DA SILVA RIBEIRO	09/12/2004	0	0	0	0	0	0

**CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**

**PROFESSOR I**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS DESC.
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	POLYANA DORNELLAS DA SILVA	09/11/1990						

  
**Marli Mulinari de Almeida**  
 Presidente da Comissão do Processo Seletivo

  
**Ivana dos Santos Gomes**  
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS**  
 DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO SEMEEL - EDITAL Nº 01/2023.

**PROFESSOR II - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROFESSOR II - HISTÓRIA**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	RODRIGO ANDRADE DIAS	20/11/1993	0	0	20	30	0	50
2º	ERICO UMBERTO LIMA	07/11/1964	5	10	20	0	0	35
3º	MÁRCIA GRACIELA CARNEIRO MARTINS	22/04/1981	4	0	20	0	0	24
4º	ROBERTA DA COSTA VIEIRA	03/03/1992	4	0	20	0	0	24
5º	VITOR RANGEL RODRIGUES MONTEIRO	20/08/1985	3	10	0	0	0	13
6º	ANA RAFAELA XAVIER TEIXEIRA	09/02/1998	3	0	0	0	0	3
7º	HEBERT PERES SOARES	19/08/1996	0	0	0	0	0	0

**PROFESSOR II - GEOGRAFIA**

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	REGINA FÁTIMA GOMES RAMOS LOPES	27/05/1968	4	10	20	0	0	34
2º	LUCINEIVA BARRETO PALAGAR	10/06/1990	4	0	20	0	0	24
3º	LUIZA MICHELI DE SOUZA ROCHA SPONFELDNER	03/12/1995	3	0	20	0	0	23
4º	MÁRIA CONCEIÇÃO TORRES DOS REIS MOURA	20/12/1992	0	0	20	0	0	20
5º	PETERSON JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	08/05/1990	2	0	0	0	0	2
6º	GUILHERME REZENDE LIMA DO CARMO	23/04/1998	0	0	0	0	0	0





## PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	CRISTIANE PEREIRA FRANÇA	19/09/1974	2	10	20	0	0	32
2º	FÁTIMA LOPES LOUZADA SILVA	17/10/1981	2	10	20	0	0	32
3º	HELOIANA MATEINI SILVEIRA	01/12/1977	5	0	20	0	0	25
4º	ROBERTA DE OLIVEIRA MENDONÇA	22/01/1988	4	0	20	0	0	24
5º	ALINE DA SILVA PEREIRA	10/11/1991	2	0	20	0	0	22
6º	MÔNICA HELENA SEVERINO SOUZA	05/01/1968	0	0	20	0	0	20
7º	REGIANE NEVES BARRETO ALVES	15/01/1981	0	0	20	0	0	20
8º	MARIA FERNANDA EDUARDO ALEIXO	29/07/1981	0	0	20	0	0	20
9º	ROZEANE DE OLIVEIRA LEMOS COELHO	22/01/1987	0	0	20	0	0	20
10º	ALEXSANDRA DE FREITAS MAIA	26/03/1973	5	10	0	0	0	15
11º	LUIS OTAVIO AZEVEDO BARRETO	30/10/1989	2	0	0	0	0	2
12º	HAILA KATIUSCIA BATISTA REIS DA SILVA	28/07/1982	0	0	0	0	0	0
13º	VICTORIA DOS REIS JACOMINI	26/03/1999	0	0	0	0	0	0

## PROFESSOR II - LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	ROBERTA DE OLIVEIRA MENDONÇA	22/01/1988	4	0	20	0	0	24
2º	ROZEANE DE OLIVEIRA LEMOS COELHO	22/01/1987	0	0	20	0	0	20
3º	VICTORIA DOS REIS JACOMINI	26/03/1999	0	0	0	0	0	0

## PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	CAETANO TEIXEIRA FIORI MOTTA	01/09/1989	5	10	20	0	0	35
2º	DENISE ANDRADE TEIXEIRA	21/02/1984	5	0	20	0	0	25

3º	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES	20/09/1985	5	0	20	0	0	25
4º	GABRIEL DE OLIVEIRA XAVIER	24/12/1991	5	0	20	0	0	25
5º	RODOLFO DA SILVA FIGUEIREDO	28/04/1997	4	0	20	0	0	24
6º	HALLEFF PEREIRA DE SOUZA	23/06/1995	3	0	20	0	0	23
7º	ROSE MEIRY PADUA FERNANDES DO VALLE	16/10/1984	5	0	0	0	0	5
8º	BRENO C. MURUCI	30/08/1995	0	0	0	0	0	0
9º	KAMILLE DA SILVA	05/03/1999	0	0	0	0	0	0

## PROFESSOR II - ARTE

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	HERBERT RUDECK STEHL COCK	31/12/1964	4	10	20	0	0	34
2º	MARCIELLY FARIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	20/06/1985	2	10	20	0	0	32
3º	LUCA PESSANHA	18/03/1990	0	0	0	0	0	0

## PROFESSOR II - CIÊNCIAS

Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	DAYANNI DE SOUZA PADUA	08/10/1987	4	0	0	30	40	74
2º	ELAINE GIMENEZ GUIMARÃES	14/09/1993	4	0	20	30	0	54
3º	GLAUCEA TEBALDE DIAS	31/01/1968	5	0	20	0	0	25
4º	LUCIANA PASSALINI CERQUEIRA	01/04/1974	5	0	20	0	0	25
5º	DJENIFFER ASTOLPHO SOBRAL	15/11/1993	3	0	20	0	0	23
6º	ELINE MONIQUE CALHEIROS SILVA DE SOUZA	24/01/1976	2	0	0	0	0	2
7º	RAQUEL MEIRELLES SEVERINO	14/11/1996	2	0	0	0	0	2
8º	ANA PAULA PIMENTEL MACHADO	01/11/1976	0	0	0	0	0	0
9º	ARIANA RANGEL DE CARVALHO	08/10/1984	0	0	0	0	0	0
10º	RICARDO AZEVEDO COTTS	05/02/1992	0	0	0	0	0	0

*Spina*  
*And*

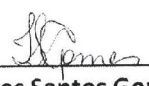
*Spina*  
*And*



PROFESSOR II - MATEMÁTICA								
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1º	SILÉZIO FERREIRA DA SILVA	08/08/1987	4	0	20	0	0	24
2º	THAYNÁ OLIVEIRA GONÇALVES	09/11/1995	2	0	20	0	0	22
3º	TALYNNNE DA SILVA MORAES	09/01/1992	0	0	20	0	0	20
4º	AMANDA DE MORAES DO CARMO	19/02/1986	0	0	0	0	0	0
5º	ANDREYNA CHEVI DE OLIVEIRA	02/03/2000	0	0	0	0	0	0

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS								
PROFESSOR II								
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	CERTIFICAÇÃO				TOTAL DE PONTOS
				GRADUAÇÃO	PÓS/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
1	VERÔNICA LINI DE OLIVEIRA	24/01/1972	_____	_____	_____	_____	_____	DESC.
2	GABRIELA DOMINGUES DE FIGUEIREDO TATAGIBA ARAÚJO	27/05/1985	_____	_____	_____	_____	_____	DESC.

  
**Marli Mulinari de Almeida**  
 Presidente da Comissão do Processo Seletivo

  
**Ivana dos Santos Gomes**  
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**RESPOSTAS DOS RECURSOS APRESENTADOS - EDITAL Nº 01/2023**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO - SEMEEL**

CARGO: Professor I

Candidato(a):	Andréa das Neves Rodrigues Viãna
Cargo:	Professor I
Processo nº	9583
Situação:	Deferido

Candidato(a):	Alessandra das Neves Rodrigues Santiago
Cargo:	Professor I
Processo nº	9575
Situação:	Deferido

Candidato(a):	Alessandra Pacheco de Oliveira
Cargo:	Professor I
Processo nº	9582
Situação:	Deferido

Candidato(a):	Leila Aparecida Alves de Souza
Cargo:	Professor I
Processo nº	9636
Situação:	Deferido Parcialmente

Candidato(a):	Renata de Oliveira Linhares Peres
Cargo:	Professor I
Processo nº	9612
Situação:	Deferido

Candidato(a):	Renata de Souza Silva Paula
Cargo:	Professor I
Processo nº	9557
Situação:	Deferido Parcialmente





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Candidato(a):	Rosilane Rosa da Silva
Cargo:	Professor I
Processo nº	9650
Situação:	Deferido

Candidato(a):	Rosangela Guimarães dos Santos Carneiro
Cargo:	Professor I
Processo nº	9587
Situação:	Deferido

Candidato(a):	Romilda Aparecida de Souza Ribeiro
Cargo:	Professor I
Processo nº	9592
Situação:	Deferido

Candidato(a):	Deisy de Matos Vargas Oliveira
Cargo:	Professor I
Processo nº	9634
Situação:	Indeferido

Candidato(a):	Helda Borges da Silva
Cargo:	Professor I
Processo nº	9648
Situação:	Indeferido

Candidato(a):	Josélia Pereira da Silva Souza
Cargo:	Professor I
Processo nº	9637
Situação:	Indeferido

Candidato(a):	Luciana Barbosa Vieira Azevedo
Cargo:	Professor I
Processo nº	9616
Situação:	Indeferido







Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 143/23, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de dar cumprimento as medidas necessárias para devida **Análise de Prova de Conceito – Pregão 42/2023.**

Art.1º - Nomeia, nesta data, os Senhores **Sheila Machado de Assis Ferreira**, mat. 9296; Assistente de Corregedoria, **Heitor Tavares Provette**, mat. 9338 - chefe de Divisão de ouvidoria da Secretária Municipal de Saúde e, **Edson Aristides Estane Moreira** – mat.9540, para constituírem a Comissão **Análise de Prova de Conceito – Pregão 42/2023.**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 10 de maio 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 10 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.660, DE 08 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: DENOMINANDO ESPAÇO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominado Quadra David da Silva Santos, localizada na Praça Professora Lúcia Maria Teixeira Fonseca, no Bairro Bela Vista, na sede do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.092, DE 05 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.076/2023 QUE FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF.

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou o art. 191 da Lei nº 14.133/2021;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica revogado o decreto n.º 2.076/2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 05 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N. 25/2023

Instrumento: CONTRATO Nº 25/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ELIO DE SOUZA VEIGA, viúvo, portador da identidade Nº 12.246.577-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 758.572.357-15, como contratado.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Manoel Teixeira da Costa, n.º 92 (3º andar), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para atender a beneficiária Srª DENIZIA BRANDÃO MOISES, conforme Ofício nº 89/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 3024/2023.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de fevereiro de 2023 à 30 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 3024/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 02/05/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N. 26/2023

Instrumento: CONTRATO N° 26/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e LUSIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA BORGES, casada, portador da identidade N° 07154226-0, expedida pelo DGPC/RJ e inscrita no CPF sob n° 873.484.037-00, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Abgail Mais da Costa, n.º 68 (fundos), casa n.º 3, Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para atender a beneficiária Srª JUSSARA FRANCISCA DE SOUZA, conforme Ofício n° 243/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 7424/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de abril de 2023 à 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n°. 7424/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 02/05/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N. 27/2023

Instrumento: CONTRATO N° 27/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e LUSIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA BORGES, casada, portador da identidade N° 07154226-0, expedida pelo DGPC/RJ e inscrita no CPF sob n° 873.484.037-00, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Abgail Maia da Costa, n.º 68 (altos), casa n.º 1, Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para atender a beneficiária Srª DAYNE DE OLIVEIRA COSTA, conforme Ofício n° 242/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 7421/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de abril de 2023 à 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n°. 7421/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 05/05/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

**DECISÃO**

Processo Administrativo n° 150/2021

Assunto: Redução de Carga Horária

Requerente: Amanda Aparecida Silveira Silva

Trata o presente processo, o pedido de redução de carga horária, em nome de Amanda Aparecida Silveira da Silva, por motivos de acompanhamento de seu filho, conforme laudo acostado nos autos.

Considerando que a requerente é servidora desta prefeitura, admitida em 02 de março de 2020, na função de professora I, lotada na Secretaria Municipal Educação. Fls.06;

Considerando que há ciência da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que se manifestou informando que nada tem a opor quanto à redução de carga horária da servidora. Fls. 17;

Considerando que a Procuradoria Jurídica, ao ser consultada, não apresentou qualquer óbice ao pedido, sendo pelo deferimento. Fls. 10;

Diante do exposto, analisada a conveniência e oportunidade do presente ato, **DEFIRO** o pedido nos termos do Procedimento Administrativo Municipal n° 150/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de abril de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N° 2.091, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MANDATO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, PELO PERÍODO DE ATÉ 180 DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF.*

**CONSIDERANDO**, a Resolução n° 654/2021 do Conselho Nacional de Saúde que versa sobre as regras para a prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde;

**CONSIDERANDO**, o edital de abertura de convocação das entidades para eleição do Conselho Municipal de Saúde publicado no site oficial da Prefeitura no dia 04 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO**, a falta de quórum do segmento profissionais de saúde, no período estabelecido no edital publicado no dia 04 de abril de 2023, para nova eleição;

**CONSIDERANDO**, a decisão do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por Ad referendum em 25 de abril de 2023, em publicar um decreto prorrogando o mandato da atual composição por um período de até 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO**, as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados através da Portaria n° 259, de 26 de abril de 2021, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de abril de 2023.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 05 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

CONCURSO Nº 001/2019 – EDITAL Nº 01/2019 - HOMOLOGADO ATRAVÉS DO  
DECRETO Nº 1604/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 01/2019 - DECRETO Nº 1604/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados - ANEXO I deste Edital e Processo Administrativo nº 19.508 de 17/10/2022, e com vistas à nomeação e posse, no **Gabinete do Prefeito, às 14 horas do dia 16 de maio de 2023**, do respectivo cargo efetivo observado às seguintes condições:

**Art. 1º** - O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário de **13:00 h às 16h30min h** compreendido no período de **10 de maio de 2023 até 15 de maio de 2023**, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO.

**Art. 2º** - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 3º** - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

**Art. 4º** - O candidato deverá apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o *caput* deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 10 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

ANEXO I -

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
Código 003	Cirurgião Dentista	Curso de Nível Superior em ODONTOLOGIA e registro no respectivo Conselho de Classe	01	30h
19º COLOCADO	LUCAS DE OLIVEIRA CHAGAS- Em virtude de não comparecimento do 18º colocado			

ANEXO II

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos

- 2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;
- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- 2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- 2.8. Apresentar, quando se tratar dos empregos de Advogado do Município, Eletricista, Motorista II e Operador de Máquinas Pesadas, na convocação para entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
- 2.9. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 2.10. "No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação"
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 10 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

CONVOCAÇÃO - CONCURSO Nº 001/2019 - EDITAL 03/2019  
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1606/20 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 03/2019 - DECRETO Nº 1606/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação convocados do ANEXO I deste Edital e Processo nº 11.470 de 24.06.22, Processos Administrativos - nº 789/22, 12.573/22, e 10.361/22, com vistas à nomeação e posse, no **Gabinete do Prefeito, às 14 horas do dia 16 de maio de 2023**, do respectivo cargo efetivo observado as seguintes condições:

**Art. 1º** - O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário compreendido entre às **13.00h às 16.30h**, no período de **10 até 15 de maio de 2023**, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO.

**Art. 2º** - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 3º** - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

**Art. 4º** - O candidato deverá apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o *caput* deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 10 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019**

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Um foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH;
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 10 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019**

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
207	Fiscal Ambiental	Curso de Nível Médio Completo.	03	40 h
15º COLOCADO	THAYNA GOMES CRUZ- Em virtude de não comparecimento do 13º colocado.			
16º COLOCADO	JOSÉ OLIVIO LOPES VIEIRA JUNIOR - Em virtude desistência do 14º colocado.			

**ANEXO II**

Os candidatos convocados deverão apresentar documentos conforme previsto no Edital do concurso:

**2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO**

- 2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;
- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- 2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- 2.8. Apresentar, quando se tratar dos empregos de Advogado do Município, Eletricista, Motorista II e Operador de Máquinas Pesadas, na convocação para entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
- 2.9. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 2.10. "No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação"
- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2021**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 01/2021 - CONVOCAÇÃO 05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do resultado do Processo Seletivo nº **EDITAL 01/2021**, para provimento de cargos temporários, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem **ANEXA I**, com vistas à **nomeação e posse**, na secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer, as **14:00h do dia 16 de maio de 2023**, do respectivo **cargo temporário**, observados as seguintes condições:

**Art. 1º** - O candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, após receberem a convocação, deverá comparecer a **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Aristides Figueiredo nº 109**, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário de **09h00minh as 15h00min**, no período de **10 de maio até 15 de maio de 2023**, para **apresentação da documentação** e posterior contrato temporário.

**Art. 2º** - O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego temporário, no ato da contratação, será eliminado do Processo Seletivo.

**Art. 3º**- O não comparecimento nos termos do artigo **Art. 1º** implicará a **renúncia tácita do convocado** e, consequentemente, a **perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado**.

**Art. 4º** - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

**Art. 5º** - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido processo seletivo em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

**Parágrafo Único** - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 10 maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2021**

**ANEXO I**

56º classificado -	SIMONE APARECIDA DEGLI ESPOSTI E SOUZA
57º classificado -	ELEN CUNTO DA SILVA NUNES
58º classificado -	LUCIANA FORTUNATO DE EGIDIO AZEVEDO

**ANEXO II**

- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 1. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 3. Título de Eleitor (cópia e original);
- 4. Carteira de Identidade (cópia e original);
- 5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- 6. Cadastro de Pessoa Física;
- 7. CPF (cópia e original);
- 8. Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- 9. Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- 10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- 11. Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- 12. Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- 13. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 14. Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- 15. Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 16. 1 foto 3x4 recente;
- 17. Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- 18. Certidão de antecedentes criminais;
- 19. Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 10 de maio de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

**PORTARIA N.º 15, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, no exercício de suas atribuições.

**RESOLVE:**

CONSTITUIR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na forma do artigo 51 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, nomeando seus membros os servidores: Raul Moreira das Neves, Ernandes Alt de Souza e Ravena Aparecida Lisboa, que funcionará sob a presidência do primeiro, tornando assim a Portaria n.º 26 de 02 de maio de 2022, sem efeito, por designação da Presidência da Câmara Municipal nos termos do Artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.374 de 22 de maio de 2019, valendo esta portaria a contar desta data.

Registre-se, afixe, publique-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal, 28 de abril de 2023.

LEONARDO DUTRA DE CARVALHO  
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.184/2015

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023-CMDCA**

Dispõe sobre a alteração do Edital nº 001/2023 – CMDCA – Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para o mandato 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Art. 10 do Edital nº 001/2023-CMDCA, prorrogando o prazo de inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar até o dia 22 de maio de 2023(22/05/2023), passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 10 – O Período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de 30/03/2023 até 22/05/2023, no horário das 8h às 17h horas.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 08 de maio de 2023.

Ester Batista  
Presidente do CMDCA  
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.184/2015

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA - RETIFICADO**

	Atividade	Prazo Início	Prazo Fim
1	Inscrição	30/03/2023	05/05/2023
2	Prorrogação das Inscrições		22/05/2023
3	Publicação no Jornal Oficial do Município, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ( <a href="http://www.bomjesus.rj.gov.br">www.bomjesus.rj.gov.br</a> ) e afixado nos locais de fácil acesso, dos candidatos que preencheram os requisitos de inscrição.	31/05/2023	-
4	Apresentação de recurso dos candidatos desclassificados	01/06/2023	02/06/2023
5	Período de impugnações	05/06/2023	16/06/2023
6	Julgamento das impugnações	19/06/2023	26/06/2023
7	Publicação no Jornal Oficial do Município, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ( <a href="http://www.bomjesus.rj.gov.br">www.bomjesus.rj.gov.br</a> ) e afixado nos locais de fácil acesso, do resultado das impugnações.	27/06/2023	-
8	Apresentação de recursos dos impugnados	28/06/2023	30/06/2023
9	Julgamento dos recursos dos impugnados	03/07/2023	05/07/2023
10	Publicação em Jornal Oficial do Município, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ( <a href="http://www.bomjesus.rj.gov.br">www.bomjesus.rj.gov.br</a> ) e afixado nos locais de fácil acesso, dos candidatos habilitados à prova	06/07/2023	-
11	Estudo Dirigido, Prova, resultado e recurso	Definida em deliberação própria	
12	Publicação no Jornal Oficial do Município, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ( <a href="http://www.bomjesus.rj.gov.br">www.bomjesus.rj.gov.br</a> ) e afixado nos locais de fácil acesso, da relação final dos candidatos	Definida em deliberação própria	
13	Credenciamento de fiscais dos candidatos	11/09/2023	15/09/2023
14	Retirada das credenciais dos fiscais e candidatos	18/09/2023	19/09/2023
15	Realização da campanha	A partir da divulgação do resultado da prova	29/09/2023
16	Processo de Escolha e apuração	01/10/2023	-
17	Publicação no Jornal Oficial do Município, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ( <a href="http://www.bomjesus.rj.gov.br">www.bomjesus.rj.gov.br</a> ) e afixado nos locais de fácil acesso dos candidatos escolhidos.	02/10/2023	-
18	Curso de formação	Definida em deliberação própria	
19	Posse	10/01/2024	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO**

Contrato nº. 03/2023  
Processo nº 3389/2023

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o Município de Bom Jesus do Itabapoana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gov. Roberto Silveira, nº. 68, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.812.972/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Fundo Municipal de Educação), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aristides Figueiredo, nº. 109, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.962.228/000-23, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Ivana dos Santos Gomes, Professora, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 076.601.747-89 e RG nº 06.311.416-9, IFP-RJ, residente e domiciliada na Rua Virgílio Vieira Lopes, nº 174, bairro: Oscar Campos, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e a Senhora Karla Viceconte Tardin Pimentel, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº. 030.747.917-05 e RG nº. 09.973.270-3 DETRAN-RJ, residente na Praça Amália Teixeira, nº 33, altos, bairro Centro, nesta cidade, e o Senhor Gustavo Viceconte Tardin, brasileiro, natural de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 15/08/1971, empresário, portador da CI nº 08619196-2, expedida pelo IFP/RJ em 12/02/1988 e do CPF/MF nº 017.603.747-09, residente e domiciliado a Rua Antolin Vicente, 23 – Jardim Valéria, nesta cidade, doravante denominados LOCADORES, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei 14.133/2021 especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei 14.133/2021, Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados, e subsidiariamente pelo Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO**

2.1 Por este contrato, o Locador dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano localizado nos fundos à Rua Aristides Figueiredo, nº 109, bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para atender o funcionamento do Almoxarifado/2.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DESTINAÇÃO**

3.1 O imóvel destina-se ao funcionamento específico do Almoxarifado/2 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

3.2 Por razões de interesse público poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR, que deverá ser prévia e formalmente cientificado.



3.3 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pelo Gabinete do Prefeito. Referida autorização deve ser chancelada pela Procuradoria Jurídica Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data, findando independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 115 e 137 da Lei nº 14.133/2021, e renovado por consenso entre os contratantes, devendo seu extrato ser publicado no jornal oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

4.1.1 Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

4.3 O LOCATÁRIO terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

4.3.1 O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

4.3.2 O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.

4.3.3 O LOCATÁRIO esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

4.4 Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte do Gabinete do Prefeito, ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração contratual. Referida autorização deve ser chancelada pela Procuradoria Geral do Município.

4.5 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente, se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO. Depois de findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá à transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

4.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o LOCATÁRIO ressarcirá ao LOCADOR o correspondente ao valor do aluguel, proporcional ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

4.6 Se, por determinação do Poder Público, o LOCADOR tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

4.6.1 Se o LOCADOR, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir ao LOCATÁRIO uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.

*[Handwritten signatures]*

#### CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO ALUGUEL

5.1 Pela locação o Locatário pagará ao Locador, mensalmente, a título de aluguel a importância de R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais) por cada pavimento, totalizando um valor global da locação de R\$ 6.500,000 (Seis mil e quinhentos reais).

5.2 A despesa correrá por conta do Plano de Trabalho 12.361.0110.2632.2632 – elemento de despesa 3.3.90.36.00 – ficha 128 – fonte 150, do Orçamento Municipal, ou, na escassez destes, pelos recursos próprios do Orçamento Municipal, correndo por conta do Locatário no prazo de locação as despesas referentes às tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

5.3 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, havendo uma negociação futura do proprietário com o município a ser reajustado em processo à parte.

5.4 O reajuste, caso necessário, será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Secretaria de Administração, para ciência.

5.4.1 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial do Estado.

5.5 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava a este, caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR – Lei 14.133/2021

6.1 O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 e 4.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício;

6.1.9 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

*[Handwritten signatures]*

#### CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO ALUGUEL

5.1 Pela locação o Locatário pagará ao Locador, mensalmente, a título de aluguel a importância de R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais) por cada pavimento, totalizando um valor global da locação de R\$ 6.500,000 (Seis mil e quinhentos reais).

5.2 A despesa correrá por conta do Plano de Trabalho 12.361.0110.2632.2632 – elemento de despesa 3.3.90.36.00 – ficha 128 – fonte 150, do Orçamento Municipal, ou, na escassez destes, pelos recursos próprios do Orçamento Municipal, correndo por conta do Locatário no prazo de locação as despesas referentes às tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

5.3 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, havendo uma negociação futura do proprietário com o município a ser reajustado em processo à parte.

5.4 O reajuste, caso necessário, será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Secretaria de Administração, para ciência.

5.4.1 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial do Estado.

5.5 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava a este, caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR – Lei 14.133/2021

6.1 O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 e 4.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício;

6.1.9 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

*[Handwritten signatures]*

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel.

7.1.10 Averbear o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

7.1.11 Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, juros, correção monetária e demais penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou em atender o cumprimento de determinações de tais poderes;

7.1.12 Fica proibido utilizar e estocar qualquer tipo de material inflamável, inclusive gás, exceto com devida autorização de órgãos competentes.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO – Art 104 da Lei 14.133/2021

8.1 Com base no Art 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, com cientificação formal e prévia do locador;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

*[Handwritten signatures]*



**CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

- 9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;  
 9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;  
 9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;  
 9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;  
 9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;  
 9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2 Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

**CLÁUSULA DEZ - SUBLOCAÇÃO**

10.1 Fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

**CLÁUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS**

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

11.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2 O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O LOCATÁRIO designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.2.1 Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;  
 13.2.2 Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;  
 13.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;  
 13.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;  
 13.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;  
 13.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar ao Gabinete a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 4.3;  
 13.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

**CLÁUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1 O LOCADOR deve apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

4.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 15.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;  
 15.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;  
 15.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
 15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

15.4 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

- 16.1 O presente contrato fundamenta-se nas:  
 16.1.1 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);  
 16.1.2 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

17.1 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 3389/2023, especialmente quanto à dispensa de licitação, com base no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO REGISTRO**

19.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no sistema de cadastro de imóveis da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

**CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1 Fica o LOCATÁRIO obrigado a proceder a publicação dos extratos do presente contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial  
 20.2 A publicação resumida do presente contrato ou dos seus aditivos, na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 08 de maio de 2023.

Pelo Locatário:

Ivana dos Santos Gomes  
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
 Port. nº 146/2021

Pelo Locador:

Karla Viceconte Tardim Pimentel  
 CPF nº. 030.747.917-05

Gustavo Viceconte Tardin  
 CPF nº. 017.603.747-09

Testemunhas:

Nome: Maria Mulinovi de Almeida  
 CPF: 879.429.417-87

Nome: Elis Regina P. Souza Siqueira  
 CPF: 080.240.3754





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

#### LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Contrato nº. 02/2023  
Processo nº 2939/2023

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o **Município de Bom Jesus do Itabapoana**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gov. Roberto Silveira, nº. 68, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.812.972/0001-08, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Fundo Municipal de Educação)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aristides Figueiredo, nº. 109, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.962.228/000-23, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer **Ivana dos Santos Gomes**, Professora, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 076.601.747-89 e RG nº. 311.416-9, IFP-RJ, residente e domiciliada na Rua Virgílio Vieira Lopes, nº. 174, bairro: Oscar Campos, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e pela sua **Presidente Rogéria de Oliveira Zanon Azevedo**, brasileira, casada, Analista Jurídico, portadora do CPF nº. 905.866.977-72 e RG nº. 07.008.373-8 IFP-RJ, residente na Rua Coronel Luiz Vieira de Rezende, nº. 119, Ap. 701, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei 14.133/2021 especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei 14.133/2021, Federal nº. 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados, e subsidiariamente pelo Código Civil.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

2.1 Por este contrato, o Locador dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano localizado à Rua Silva Pinto, nº. 178, bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para atender o funcionamento da C. E. I. Tia Ângela.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DESTINAÇÃO

3.1 O imóvel destina-se ao funcionamento específico da C. E. I. Tia Ângela da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

3.2 Por razões de interesse público poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR, que deverá ser prévia e formalmente cientificado.

3.3 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pelo Gabinete do Prefeito. Referida autorização deve ser chancelada pela Procuradoria Jurídica Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data, findando independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 115 e 137 da Lei nº. 14.133/2021, e renovado por consenso entre os contratantes, devendo seu extrato ser publicado no jornal oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

4.1.1 Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

4.3 O LOCATÁRIO terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

4.3.1 O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

4.3.2 O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.

4.3.3 O LOCATÁRIO esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

4.4 Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte do Gabinete do Prefeito, ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração contratual. Referida autorização deve ser chancelada pela Procuradoria Geral do Município.

4.5 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente, se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO. Depois de findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá à transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

4.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o LOCATÁRIO ressarcirá ao LOCADOR o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

4.6 Se, por determinação do Poder Público, o LOCADOR tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

4.6.1 Se o LOCADOR, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir ao LOCATÁRIO uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.

#### CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO ALUGUEL

5.1 Pela locação o Locatário pagará ao Locador, mensalmente, a título de aluguel a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

5.2 A despesa correrá por conta do Plano de Trabalho 12.361.0110.2632.2632 – elemento de despesa 3.3.90.39.00 – ficha 135 – fonte 155, do Orçamento Municipal, ou, na escassez destes, pelos recursos próprios do Orçamento Municipal, correndo por conta do Locatário no prazo de locação as despesas referentes às tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

5.3 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, havendo uma negociação futura do proprietário com o município a ser reajustado em processo à parte.

5.4 O reajuste, caso necessário, será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Secretaria de Administração, para ciência.

5.4.1 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial do Estado.

5.5 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava a este, caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR – Lei 14.133/2021

6.1 O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 e 4.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbacões de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício;

6.1.9 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel.

7.1.10 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

7.1.11 Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, juros, correção monetária e demais penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou em atender o cumprimento de determinações de tais poderes;

7.1.12 Fica proibido utilizar e estocar qualquer tipo de material inflamável, inclusive gás, exceto com devida autorização de órgãos competentes.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO – Art 104 da Lei 14.133/2021

8.1 Com base no Art 104, da Lei Federal nº. 14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, com cientificação formal e prévia do locador;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;



9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2 Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

#### CLÁUSULA DEZ – SUBLOCAÇÃO

10.1 Fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

11.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2 O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O LOCATÁRIO designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1 Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2 Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar ao Gabinete a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 4.3;

13.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O LOCADOR deve apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

4.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

15.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

15.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

15.4 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas:

16.1.1 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

16.1.2 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

17.1 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 2939/2023, especialmente quanto à dispensa de licitação, com base no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DO REGISTRO

19.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no sistema de cadastro de imóveis da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

#### CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Fica o LOCATÁRIO obrigado a proceder a publicação dos extratos do presente contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial

20.2 A publicação resumida do presente contrato ou dos seus aditamentos, na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO


21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


22.1 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 10 de maio de 2023.

Pelo Locatário:

  
Ivana dos Santos Gomes  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Port. nº 146/2021


Pelo Locador:

  
Rogéria de Oliveira Zanon Azevedo  
Presidente do Centro Espírita de Bom Jesus do Itabapoana

Testemunhas:

Nome:

CPF:

  
Nome: Elis Regina Pacheco de Souza Aguiar  
CPF: 0800.2405754



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS**  
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE  
PROFESSOR TEMPORÁRIO- SEMEEL**

O Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado que objetiva a contratação imediata, por tempo determinado, bem como formação de cadastro reserva, para contratação de Professor Temporário, para atuação na Rede Municipal de Ensino objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a educação como direito fundamental, constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros, cabe ao Poder Público a obrigatoriedade de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício de forma qualitativa;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da Administração Pública, é indispensável atender prontamente às demandas educacionais acima apontadas, entendendo que a educação é prioridade e peça fundamental na consolidação da cidadania;

**RESOLVE** tornar pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a contratação de professores temporários que será constituída pelos candidatos selecionados por meio do presente processo seletivo temporário, por ordem de classificação sob as condições que versam este Edital.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo simplificado para contratação de Professor Temporário, será regido por este Edital e seus anexos, executado e coordenado por uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Comissão de Processo Seletivo Simplificado), nomeada por meio de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

1.1.1. A seleção destina-se à contratação temporária, por tempo determinado, nos termos do **artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei nº 8.745/1993 e da Lei Municipal nº 739 inciso IV, de 14 de julho de 2004**, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ decorrentes das seguintes situações:

I - Necessidade urgente de professores para o regular funcionamento das unidades de educação, quando decorrente de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos ou de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujos efeitos sejam incalculáveis, e desde que essa

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS**  
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal.

1.1.2. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Recursos financeiros;

**ANEXO II** – Quadro de vagas: Cargo, Número de Vagas, Carga Horária e Remuneração;

**ANEXO III** – Qualificação Exigida e Atribuições do Cargo.

**ANEXO IV** – Modelo de Recurso;

**ANEXO V** – Cronograma de realização do presente Processo Seletivo;

**ANEXO VI** – Modelo de Ficha de Inscrição;

**ANEXO VII** – Declaração de veracidade.

1.2. O Processo Seletivo regido por este Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem a possibilidade de prorrogação. A opção do candidato em concorrer à função é ato de vontade própria, expresso quando da inscrição. Em nenhuma hipótese será efetuada contratação de candidato em função diferente daquela pela qual tenha optado no ato da inscrição.

1.3. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, objetivando o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e de acordo com o quadro de vagas, disposto no ANEXO I.

1.4. O processo de seleção compreende as seguintes etapas:

1. Inscrição; (**ANEXO V**).

2. Análise e pontuação dos títulos;

3. Classificação e formalização de contrato, nos termos deste Edital.

**1.5 Não haverá cobrança de taxas para a realização das inscrições feitas pelos candidatos.**

1.6. A convocação para contratação dos candidatos aprovados será feita por meio de publicação no Jornal "O Bom-jesuense", pelos sites: [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) e [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br), seguindo rigorosamente a ordem de classificação, sempre observada à necessidade da Administração na contratação temporária.

1.7. Sendo convocado, o candidato será lotado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, de acordo com as necessidades do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS**  
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar o cronograma de datas da realização do presente Processo Seletivo Simplificado para Professor temporário, pelo Jornal "O Bonjesuense", pelos sites [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) da PMBJI e [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br) e do portal da SEMEEL.

1.9. Atestado de Médico do Trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;

1.10. O número de vagas inicialmente ofertadas está em consonância com a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, tendo como base a carência de profissionais para atender aos alunos.

1.11. O valor da remuneração está descrito no quadro de vagas.

1.12. Os recursos financeiros para contratação temporária dos Profissionais da Educação serão oriundos dos repasses dos recursos do FUNDEB, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

**II – DAS INSCRIÇÕES**

2.1. São requisitos para a inscrição:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir formação de nível superior na área de atuação pretendida, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme ANEXO II;

IV - não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por falta disciplinar ocorrida nos últimos 12 (doze) meses;

V - estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - **enquadrar-se comprovadamente** na previsão do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência.

2.1.1 Documentação necessária para inscrição: (**entregar num envelope lacrado cópia dos documentos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, incluindo os formulários anexados a esse Edital**);

a. cópia simples da Carteira de Identidade e ou Carteira Nacional de Habilitação;

b. . cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c. . cópia simples do CPF;

d. cópia simples do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e. cópia simples do P I S / P A S E P ;

f. cópia simples do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

g. cópia simples do Comprovante de certidão de nascimento ou casamento

h. cópia simples do Comprovante de residência;

i. cópia simples da Documentação comprobatória das titulações e experiências profissionais.

2.1.2. As inscrições e informações referentes ao Processo Seletivo dar-se-ão por meio de publicação no Jornal "O Bonjesuense", pelos sites da PMBJI [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br), portal da SEMEEL e [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br).

**2.1.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no período de 10 horas do dia 24/10/2023 às 17 horas do dia 26/04/2023, observado o fuso horário de Brasília.**

2.1.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

2.1.6. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos e títulos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o candidato à responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos das legislações vigentes.

**2.1.7. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constando o motivo do indeferimento.**

2.1.8. Será considerada uma única inscrição por candidato.

**III - DA ANÁLISE DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS**





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.1. A seleção será constituída a partir da atribuição de pontuação às titulações enviadas no ato da inscrição.

3.1.1. Para receber a pontuação relativa à formação acadêmica e cursos complementares, o candidato, no momento da inscrição, deverá entregar no envelope os diplomas/certificados correspondentes a cada item ao qual deseja receber a pontuação, conforme discriminado no item 3.3.

3.1.2. Cada título será considerado uma única vez. A pontuação do candidato se dará mediante análise das **Titulações e Experiência Profissional**.

3.2. HAVENDO EMPATE, o critério para desempate será o candidato com maior titularidade, maior idade, levando-se em consideração os meses e dias, caso necessário.

3.3. A análise dos diplomas e/ou certificados anexados no ato da inscrição será realizada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, mediante somatório de pontos dos títulos apresentados, conforme tabela abaixo:

CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO		
Item	Professor Docente I para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	Pontuação
01	Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos da legislação em vigor	OBRIGATÓRIO
02	Graduação de Nível Superior na área de Educação (diversa daquela que porventura seja apresentada como requisito mínimo para a contratação).	10
03	Pós-Graduação lato sensu de especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas.	20
04	Mestrado na área da Educação	30
05	Doutorado na área da Educação	40
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100
Podendo apresentar apenas um certificado de cada área.		

CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO		
Item	Professor Docente II para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental	Pontuação
01	Licenciatura Plena e/ou formação específica prevista na legislação em vigor para lecionar as disciplinas do	OBRIGATÓRIO



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

	currículo oficial ou Curso Superior com Complementação Pedagógica, na respectiva área de atuação.	
02	Graduação de Nível Superior na área de Educação (diversa daquela apresentada como requisito mínimo para a contratação).	10
03	Pós-Graduação lato sensu de especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas.	20
04	Mestrado na área da Educação	30
05	Doutorado na área da Educação	40
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100
Podendo apresentar apenas um certificado de cada área.		

#### IV - EXPERIÊNCIAS COMO REGENTE DE TURMA

4.1. A Classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente da soma das notas obtidas na análise dos documentos.

4.2. Não será atribuída pontuação à formação exigida como requisito do cargo.

4.3. Para comprovação dos cursos complementares na área de Educação, relacionados no item 3.3 deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/ declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/ emissão do respectivo curso/ certificado/ declaração, concluídos a partir de 01/01/2018.

Em unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEEL:	
TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Até um ano	02 (dois) pontos
Mais de um ano até dois anos	03 (três) pontos
Mais de dois anos até cinco anos	04 (quatro) pontos
Mais de cinco anos	05 (cinco) pontos



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Em escola municipal, federal, de outro Estado da federação ou escola particular:	
TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Até um ano	02 (dois) pontos
Mais de um ano até dois anos	03 (três) pontos
Mais de dois anos até cinco anos	04 (quatro) pontos
Mais de cinco anos	05 (cinco) pontos

#### V - DOS RECURSOS:

5.1. Caberá a interposição de recursos, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, situada à Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em instância única, que será encaminhado à Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário, na sede da SEMEEL, situada à Rua José Bastos 704, altos – Pimentel Marques – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

5.1.1. Os recursos deverão ser interpostos de acordo com o prazo fixado no cronograma (ANEXO IV), nas seguintes hipóteses:

a - Da aprovação ou reprovação conforme listagem;

b - Da classificação final, contado da sua divulgação;

5.1.2. Não será admitido recurso coletivo.

5.1.3. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a - ser digitado em duas vias;

b - ser interposto dentro do prazo estipulado neste Edital;

c - ser embasado em argumentação lógica;

d - possuir indicação do nome do candidato, cargo para o qual concorre, endereço completo, número do documento de identidade e assinatura do candidato;

e - estar em conformidade com o modelo constante no ANEXO III.

5.2. A Comissão do Processo Seletivo constitui única e última instância de julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em face de suas decisões em sede recursal, não caberão outros recursos.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

5.3. A SEMEEL deverá dar publicidade a decisão fundamentada ao recurso, emitida pela Comissão do Processo Seletivo.

5.4. O candidato será excluído da respectiva lista de classificação, caso não comprove a escolaridade mínima exigida.

#### VI - DAS VAGAS

6.1 - O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de carência temporária de Professores nas Unidades Escolares do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, compreendendo todos os Distritos, para o atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

6.2 - O número de vagas, além das declaradas no anexo I, deste Edital, será disponibilizado conforme o decorrer do ano letivo em andamento, sendo que o presente Processo Seletivo servirá para compor cadastro de reserva, além das vagas já divulgadas.

6.3 - As vagas constantes neste Edital deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital, de acordo com o cargo pleiteado.

6.4 - O número de vagas, assim como o local de trabalho dos candidatos, poderá ser alterado ao longo do contrato, caso ocorra situações atípicas que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

6.5 - Verificadas as situações descritas acima, o contrato temporário poderá, inclusive, ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos da lei.

#### VII - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

7.1 - Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

7.2 - Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação.

7.3 - A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretarão a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

#### VIII- DO CONTRATO

8.1. Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge. A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata o Edital estará condicionada à assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço.

#### IX- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

9.1. As prestações de serviços contratados neste Processo Seletivo, não gerarão vínculo empregatício, estando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas adicionais por ocasião do presente compromisso;

9.2. Os contratados, cujo desempenho não atender as exigências da escola e as atribuições do Anexo II, serão substituídos pelo próximo classificado, de acordo com o perfil estabelecido, a qualquer época do ano e terão seus contratos rescindidos.

9.3. A Administração pública poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários celebrados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- prática de falta grave, devidamente comprovada;
- prática de 03 (três) faltas ao trabalho injustificadas, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mês;
- acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesas;
- insuficiência de desempenho.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

#### X- DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a realização de todas as fases deste Processo Seletivo Simplificado, será publicada a lista de classificação final dos candidatos no Jornal "O Bonjesuense", pelos sites [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) e [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br).

#### XI- CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO,

11.1 Os candidatos aprovados nas etapas deste Processo Seletivo deverão, quando convocados à assinatura do contrato, apresentar cópias originais, de todos os documentos que foram anexados no envelope no ato da inscrição. O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos idênticos aos anexados no ato da inscrição, desclassificará o candidato.

11.2. A convocação dos selecionados para a contratação observará a ordem de classificação do dia da convocação. A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência cadastrada no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório posterior.

11.3. O resultado da ordem classificatória será sistêmico e disponibilizado no site da PMBJI [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) e no portal da SEMEEL [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br) a fim de dar publicidade ao processo seletivo e facilitar o acompanhamento dos candidatos inscritos.

11.4. A convocação ocorrerá na medida das necessidades detectadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, obedecendo, rigorosamente, a lista classificatória, obtida de acordo com o que consta no item 9.2. deste edital.

11.5. A convocação será realizada por meio de correspondência eletrônica para o e-mail cadastrado no ato da inscrição e/ou contato telefônico.

11.6. O candidato, quando convocado, deverá se apresentar no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no prazo máximo de dois dias a contar da data da comunicação, portando os documentos (original) listados abaixo, e somente será formalizado o Contrato Temporário se a documentação apresentada for validada pelo setor de Recursos Humanos:

11.7. No ato da contratação o candidato aprovado e classificado no processo seletivo público, deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- Carteira de Identidade e ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

c. CPF;

d. Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e. P I S / P A S E P ;

f. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

g. Certidão de nascimento ou casamento

h. Comprovante de residência;

i. Documentação comprobatória das titulações e experiências profissionais informadas na inscrição;

#### XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consuma a providência que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em edital ou aviso publicado.

12.2. A participação do candidato e sua classificação final no Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário serão comprovadas unicamente pela publicação da lista final dos aprovados no Jornal "O Bonjesuense", pelo site da PMBJI [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br) e portal da SEMEEL [www.semeel.com.br](http://www.semeel.com.br).

12.3. Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação e/ou desclassificação, valendo para tal fim a publicação do resultado final.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário, assessorada pela Advocacia Geral do Município.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 19 de abril de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

Ivana dos Santos Gomes  
Secretária Municipal de Educação,  
Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01 /2023

#### ANEXO I

#### RECURSO FINANCEIRO

Programa de Trabalho.

Elemento de despesas

33.90.04.99

Plano de Trabalho

12.361.0110.2632.2632

12.365.0064.2633.0000

Fonte: 500 e 540





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01 /2023

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS VAGAS DE EMPREGO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO E QUANTITATIVO DE VAGAS INICIAIS.

Emprego	Área de atuação	Carga horária semanal	Salário	Vagas iniciais	CR
Professor I Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	Unidade Escolar	30 horas	R\$ 3.055,03	06	CR
Professor II anos finais do Ensino Fundamental	Unidade Escolar	23 horas	R\$ 2.459,29	05	CR

• Todos os profissionais contratados terão direito ao vale alimentação.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01/2023

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

Cargo	Escolaridade	Vagas
Professor I Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura), conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006; OU Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura) com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU Curso Normal Superior. (Nível Superior)	06
<b>Professor II - Anos Finais do Ensino Fundamental</b>		
Professor II – História	Curso de Graduação em História (Licenciatura)	02
Professor II – Geografia	Curso de Graduação em Geografia (Licenciatura)	01
Professor II – Língua Portuguesa	Curso de Graduação em Letras com habilitação em Português/Inglês (Licenciatura)	01
Professor II – Língua Estrangeira - Inglês	Curso de Graduação em Letras com habilitação em Português/Inglês (Licenciatura)	01
Professor II – Educação Física	Curso de Graduação em Educação Física (Licenciatura)	CR
Professor II – Arte	Curso de Graduação em Educação Artística ou Arte (Licenciatura)	CR
Professor II – Ciências	Curso de Graduação em Ciências Biológicas ou Biologia (Licenciatura)	CR
Professor II – Matemática	Curso de Graduação em Matemática (Licenciatura)	CR



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Descrição dos empregos e funções da carreira do Magistério Público de Bom Jesus do Itabaopana de acordo com o Plano de Carreira da Lei nº 1.230 de 01 de julho de 2016.

**Emprego** – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pela Prefeitura Municipal a um Profissional do Magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

**PROFESSOR I (30 horas)** – Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela aprendizagem na creche, pré-escola, ensino fundamental anos iniciais e educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasses e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem; atender em sala de recursos multifuncionais – AEE; cumprir o calendário escolar; participar de processo que envolve planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação; ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional; dominar os conteúdos e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e às áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências Naturais) objetos da atividade docente; avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; participar da elaboração e implementação de projetos a atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos ou atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados dos programas de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional; exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político-pedagógico da escola e da política educacional da Secretaria de Educação; dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental, etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos, democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

**PROFESSOR II (23 horas)** – Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasses e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem; cumprir o calendário escolar, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar de processo que envolve planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação; ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional; dominar os conteúdos e práticas pedagógicas relacionadas à sua área de conhecimento, objetos da atividade docente; avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; participar da elaboração e implementação de projetos a atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos ou atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados dos programas de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional; exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político-pedagógico da escola e da política educacional da Secretaria de Educação; dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental, etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos, democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023  
ANEXO IV  
MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor temporário, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer SEMELL.

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Número de telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Questionamento: \_\_\_\_\_

Embasamento Legal: \_\_\_\_\_

Bom Jesus do Itabapoana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do candidato



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01/2023  
ANEXO V  
CRONOGRAMA DESTES CERTAME

Atos	Horário e Data
Publicação do Edital	19/04/2023
Período de inscrição com a entrega dos documentos na <b>SEMEEL</b> : Rua José Bastos Borges nº 704, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.	Das 10 horas do dia 24/10/2023 às 17 horas do dia 26/04/2023
Publicação Preliminar nominal dos candidatos inscritos.	27/04/2023
Conferência da documentação entregue pelos candidatos.	28/04/2023
Publicação dos candidatos classificados	02/05/2023
Recurso do Resultado protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ	03/05/2023
Publicação do Resultado da Classificação Final	04/05/2023
Convocação e Contratação	05/05/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01/2023  
ANEXO VI  
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO EDITAL SEMEEL DE SELEÇÃO Nº 001/2023

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO: ( ) Professor I ( ) Professor II

Preenchimento pela Comissão de Inscrição na presença do candidato, que deverá abaixo firmar a entrega dos documentos: Marque com um X no item.

- ( ) a. Carteira de Identificação válida e legível (RG ou Carteira Nacional de Habilitação)
- ( ) b. Cadastro de Pessoa Física (CPF) legível;
- ( ) c. Comprovação de Residência, legível, de preferência em nome de candidato;
- ( ) d. Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento, se casado, divorciado ou viúvo;
- ( ) e. Diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso para o cargo pretendido (Diploma de Curso Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC, na área para qual se inscreveu), frente e verso;
- ( ) f. Declaração de tempo de serviço, legível, na função de regente de turma da Educação Básica;
- ( ) g. Títulos, legíveis, Graduação \_\_\_\_\_ Pós Graduação \_\_\_\_\_ Mestrado \_\_\_\_\_ Doutorado;
- ( ) h. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)
- ( ) i. Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa da Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
- ( ) j. Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da Caixa Econômica Federal, se for o caso;

Eu, \_\_\_\_\_ candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para Professor temporário – Edital de Seleção nº 001/2023, declaro e firmo que apresentei a documentação acima listada.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Declaro que tomei conhecimento e aceito as normas e condições estabelecidas no Edital de Seleção – SEMEEL Nº 001/2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01/2023  
ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e os documentos prestados que apresento na inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor temporário, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Confirmo que estou ciente das responsabilidades do Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica.

Além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão ser causa de indeferimento e/ou cancelamento da solicitação do candidato referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor temporário da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do candidato



# CORONA VÍRUS

## ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



**1** Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



**2** Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



**3** Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



**4** Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



**5** Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



***Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!***

